

Aviso de Contratação 11/2025

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90038/2025

Processo Administrativo n.º 08038.000796/2025-41

Torna-se público que a Defensoria Pública da União, por meio da Coordenação de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade (CDLI), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por grupo, na hipótese do artigo 75, inciso VIII, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 67, de 2021, do Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 14/04/2025

Horário da Fase de Lances: 08:00 até 14:00 (horário de Brasília)

Link: <https://www.compras.gov.br/>

Critério de Julgamento: menor preço.

Informações Básicas

Número do artefato UASG	Editado por	Atualizado em
11/2025	290002-DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO ISADORA BATISTA ALVES	09/04/2025 16:08 (v 10.1)
Status		
PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		08038.000796 /2025-41

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação emergencial de empresa para o fornecimento de mão de obra especializados, de forma contínua, nas áreas de engenharia e arquitetura para prestação de serviços técnicos, bem como, sob demanda, confecção de laudo de avaliação mercadológica de imóvel, incluindo o fornecimento de diárias, passagens e o pagamento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) junto aos respectivos conselhos de classe, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e nos seus Anexos.

1.1.1. A dispensa eletrônica será realizada em **1 (um) grupo**, devendo o FORNECEDOR interessado oferecer proposta conforme descrição a seguir:

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

GRUPO	ITEM	CATSER	CATEGORIA	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	1.1	22225	Arquiteto - 40h Diurno	03	Pessoa/Mês	R\$ 22.499,25	R\$ 67.497,75	R\$ 404.986,50
	1.2		Engenheiro - 40h Diurno	02	Pessoa/Mês	R\$ 22.572,26	R\$ 45.144,52	R\$ 270.867,12
	1.3		Emissão de laudo de avaliação mercadológica	15	Laudo	R\$ 3.533,20	R\$ 4.416,50	R\$ 26.499,00
	1.4		Assessoria e consultoria especializada	480	Hora	R\$ 176,66	R\$ 7.066,40	R\$ 42.398,40
	1.5		Diárias	160	Diária	R\$ 435,51	R\$ 5.806,80	R\$ 34.840,80
	1.6		Passagens	48	Unidade	R\$ 1.202,24	R\$ 4.808,96	R\$ 28.853,76
	1.7		Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTS	15	Laudo	R\$ 342,39	R\$ 427,98	R\$ 2.567,93
	1.8		Registros de Responsabilidade Técnica - RRT	25	Laudo	R\$ 158,16	R\$ 329,50	R\$ 1.977,00
VALOR TOTAL						R\$ 50.919,67	R\$ 135.498,41	R\$ 778.149,71
OBS: Para os itens 1.3 a 1.8, os valores são fixos e não poderão divergir do estimado, pois correspondem a itens com reserva orçamentária prevista. Dessa forma, o FORNECEDOR deverá incluir em sua proposta, para os respectivos itens, os valores conforme os estimados na tabela do item 1.1, sob pena de desclassificação.								

1.1.2. Havendo mais de um grupo, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.1.3. Considerando que o Sistema de Dispensa Eletrônica não permite o agrupamento de itens, esclarece-se que o Grupo 1 do Aviso de Contratação corresponde ao item 1 no sistema Compras.gov.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O quadro expositivo acima contém o quantitativo estimado e o valor máximo que será aceito pelo objeto da contratação pretendida pela CONTRATANTE, a fim de suprir a demanda pleiteada.

1.4. Os serviços serão executados na Unidade da Defensoria Pública da União em Brasília-DF, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 01. Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura, CEP 70.040-908.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos FORNECEDORES registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender;

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.;

2.1.3. O FORNECEDOR é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. **Não** poderão participar desta dispensa de licitação os FORNECEDORES:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021:

2.2.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3.3.1. O impedimento de que trata o subitem acima aplica-se também ao FORNECEDOR que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa da licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Contratação Direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no subitem 4.2.8. do Termo de Referência;

2.2.7. Sociedades Cooperativas.

2.2.7.1. A exclusão das sociedades cooperativas da presente contratação baseia-se na necessidade de garantir a adequada execução dos serviços contratados, respeitando a legislação trabalhista e as obrigações decorrentes do vínculo de subordinação entre o trabalhador e o fornecedor de serviços;

2.2.7.2. As sociedades cooperativas, em sua essência, caracterizam-se por um modelo associativo que visa a autogestão e a cooperação entre seus membros, nos termos da Lei nº 5.764/1971. Embora esse modelo seja importante para fomentar o desenvolvimento econômico e social, ele não se coaduna com as exigências específicas de subordinação e controle que devem existir em determinados contratos de prestação de serviços;

2.2.7.3. Nos contratos de natureza contínua ou que envolvem serviços com alto grau de complexidade e necessidade de fiscalização, é essencial que exista um vínculo empregatício típico entre o trabalhador e o fornecedor de serviços. Esse vínculo permite que o tomador dos serviços exerça controle sobre a execução e garanta a observância de todas as obrigações trabalhistas, como cumprimento de jornada de trabalho, pagamento de encargos e direitos trabalhistas, entre outros;

2.2.7.4. Ao permitir a participação de cooperativas, corre-se o risco de desvirtuar a relação de trabalho, gerando uma situação de precarização dos direitos dos trabalhadores, uma vez que, na maioria das vezes, as cooperativas não estabelecem vínculo empregatício e, portanto, não oferecem a proteção necessária aos seus cooperados. Assim, há o risco de que o caráter subordinado da relação de trabalho seja mascarado, comprometendo o atendimento às normas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

2.2.7.5. Ademais, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e de outros tribunais tem reconhecido que, em contratações que envolvam serviços com características de subordinação, a contratação de cooperativas deve ser evitada, sob pena de configurar burla à legislação trabalhista. Nesse sentido, a Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) também estabelece diretrizes quanto à intermediação de mão de obra, reforçando a importância de evitar situações que resultem na precarização dos direitos dos trabalhadores;

2.2.7.6. Portanto, com o objetivo de assegurar a conformidade legal, a proteção dos trabalhadores e a plena eficácia do contrato, justifica-se a exclusão das sociedades cooperativas da presente contratação. Tal medida visa garantir que a relação contratual seja pautada pela subordinação e pelos princípios que regem a relação empregatícia, assegurando o cumprimento das obrigações trabalhistas e a prestação de serviços com qualidade e segurança.

2.2.8. Que estejam sob falência, recuperação extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observando exceção contida no art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

2.2.9. Instituições sem fins lucrativos, que não esteja de acordo com o estipulado no art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017;

2.2.9.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos artigos 5º a 7º da Lei nº 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta Dispensa Eletrônica se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

2.2.10. Não poderão também participar desta Dispensa Eletrônica, os familiares de agente público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança perante o órgão promotor da presente Dispensa Eletrônica, conforme vedação prevista no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010;

2.2.11. Empresas impedidas de licitar e contratar com a União conforme § 4º art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.12. Empresas punidas com base no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

2.3.1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

2.3.2. De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão CONTRATANTE.

2.3.3. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante /STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

2.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão CONTRATANTE.

2.5. **Não** poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6. Como condição para participação desta Dispensa Eletrônica os interessados deverão assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.6.1. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos neste Aviso de Contratação e seus Anexos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências desta Dispensa Eletrônica;

2.6.2. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

2.6.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no artigo 1º, III e IV e do artigo 5º, III, ambos da Constituição Federal /88;

2.6.4. Deverá a CONTRATADA acatar o disposto na Resolução DPU nº 171 de 06 de novembro de 2020, dispondo de vagas específicas para atender a porcentagem destinada a inclusão efetiva de pessoas trans., egressos do sistema prisional e pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, com a finalidade de promover a igualdade de oportunidades. Portanto, deve respeitar o quantitativo abaixo:

2.6.4.1. 5% (cinco) por cento da força de trabalho composta por pessoas autoidentificadas trans.;

2.6.4.2. 5% (cinco) por cento da força de trabalho composta por egressos do sistema prisional;

2.6.4.3. 30% (trinta) por cento da força de trabalho composta por pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, sem prejuízo de confirmação por mecanismos próprios de heteroidentificação.

2.6.5. É admitida a superposição entre as quotas e a Defensoria Pública-Geral da União poderá estabelecer quotas em favor de grupos em situação de vulnerabilidade não listados nos incisos, fixando percentuais análogos aos estabelecidos em legislação que regule medidas afirmativas de inclusão;

2.6.6. Caso a quantidade de postos de serviços torne inviável a composição supracitada, deverá a CONTRATADA alegar impossibilidade, eximindo-se do cumprimento de tal obrigação;

2.6.7. Mesmo após o devido empenho, havendo carência de candidatos que atendam as especificações, a CONTRATADA necessita comprovar a impossibilidade de suprir as exigências dispostas na Resolução DPU nº 171 de 06 de novembro de 2020.

2.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, **assim como aos requisitos de habilitação e à proposta**, sujeitará a empresa participante da dispensa de licitação às sanções previstas em lei e neste Aviso e seus Anexos.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. O ingresso do FORNECEDOR na disputa da Dispensa Eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O FORNECEDOR interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a CONTRATADA.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas **implica obrigatoriedade** do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o PROPONENTE o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o FORNECEDOR deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
 - 3.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei n.º 8.213/91;
 - 3.9.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.9.6. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.
- 3.10. O FORNECEDOR enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.11. Fica facultado ao FORNECEDOR, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável menor preço.
- 3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao FORNECEDOR, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável menor preço, conforme o caso.
- 3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo FORNECEDOR e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso de Contratação Direta;
 - 3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo FORNECEDOR durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema;
 - 3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para a CONTRATANTE. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos FORNECEDORES na forma da seção seguinte deste Aviso de Contratação Direta.
- #### **4. FASE DE LANCES**
- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso de Contratação Direta.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os FORNECEDORES deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/grupo.

4.3. O FORNECEDOR somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O FORNECEDOR poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta;

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (um por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o FORNECEDOR não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os FORNECEDORES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do FORNECEDOR.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.8. O FORNECEDOR interessado, que vier a se sagrar vencedor na fase de lances, deverá atender aos requisitos mínimos descritos neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, para que possa ser adjudicado vencedor. Deverá, ainda, apresentar certidões ou atestados, relativos à sua condição e qualificação cadastral, jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, de acordo com o Termo de Referência deste Aviso de Contratação Direta.

5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O PREPONENTE deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, com base no art. 8 da IN SEGES/ME Nº 67/2021 e art. 13, inciso II da IN SEGES/ME Nº 73/2022, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor dos preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado.

5.1.1.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, despesas administrativas, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, tarifas, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

5.1.1.2. Todos os dados informados pelo FORNECEDOR em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

5.1.1.3. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas;

5.1.1.4. **Não se admitirá proposta com valores inferiores aos salários-base de cada categoria, ao fixados pela CONTRATANTE, conforme quadro abaixo, em nenhum dos itens /grupos, sob pena de desclassificação do FORNECEDOR;**

MÃO DE OBRA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA BRASÍLIA/DF			
	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	SALÁRIO BASE
1.1	ARQUITETO - 40h DIURNO	3	R\$ 9.818,18
1.2	ENGENHEIRO - 40h DIURNO	2	R\$ 10.184,40

5.1.1.5. O FORNECEDOR deverá utilizar a Convenção Coletiva da Categoria Profissional **vigente que abrange a localidade de cada item do grupo(s) que pretende participar.**

5.1.1.6. **Para os itens 1.3 a 1.8, os valores são fixos e não poderão divergir do estimado, pois correspondem a itens com reserva orçamentária prevista. Dessa forma, o FORNECEDOR deverá incluir em sua proposta os valores conforme os estimados na tabela do item 1.1, sob pena de desclassificação.**

5.1.2. Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e Anexos, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

5.1.2.1. **A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas, vigentes, que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas-base e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;**

5.1.2.2. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

5.1.3. Em caso de discordância deste objeto, prevalecerão as especificações técnicas constantes neste Aviso.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

5.3. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

5.3.1. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da CONTRATANTE, a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base no artigo 124, I, "b" da Lei n.º 14.133/2021 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n. 5/2017;

5.3.2. A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

5.4. Os FORNECEDORES interessados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de referência de contratações públicas federais, quando participarem de dispensa de licitações públicas e os valores estipulados neste Aviso.

5.4.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela CONTRATANTE por parte da CONTRATADA pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas

necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa CONTRATADA ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.5. O FORNECEDOR interessado é o único responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.5.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

5.5.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5.6. Se o regime tributário do FORNECEDOR interessado implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo o FORNECEDOR interessado apresentar para a CONTRATANTE, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente contratação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte **não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional**, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme artigo 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.9. O FORNECEDOR poderá optar pelo regime de desoneração da folha de pagamento, conforme legislação vigente, desde que cumpra as disposições previstas na Lei n.º 12.546/2011 e alterações posteriores. Para efeito de comprovação e cálculo dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento, o FORNECEDOR deverá apresentar, na habilitação e sempre que solicitado pela DPU, a documentação comprobatória do enquadramento no regime de desoneração, bem como as demonstrações contábeis correspondentes que justifiquem a utilização do benefício.

5.9.1. Caso o FORNECEDOR opte pelo regime de desoneração, a base de cálculo dos encargos trabalhistas será ajustada de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, garantindo que a carga tributária seja compatível com a modalidade contratual e as especificidades da contratação.

5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o FORNECEDOR interessado o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessárias, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.12.1. Caso silente a proposta quanto à validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias.

5.11. Esta Dispensa Eletrônica será realizada em **1 (um) grupo**, sendo apurado o valor da proposta por meio da tabela denominada Planilha Orçamentária, que deverá ser disponibilizada em formato .pdf devendo o FORNECEDOR interessado oferecer proposta na forma indicada.

5.12. A planilha orçamentária apresentada pelo FORNECEDOR interessado deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE.

5.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o FORNECEDOR deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas-base e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1. 6.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n.º 3/2018, art. 29, caput)

6.5.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n.º 3/2018, art. 29, §1º)

6.5.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre os FORNECEDORES, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do **valor estimado** pela CONTRATANTE:

MÃO DE OBRA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA BRASÍLIA/DF			
ITEM	CATEGORIA	CCT UTILIZADA	VIGÊNCIA
1.1	ARQUITETO - 40h DIURNO	DF000498/2023	30/04/2025
1.2	ENGENHEIRO - 40h DIURNO	DF000372/2023 - Aditivo - DF000626/2024	

6.7.1. Os sindicatos indicados no subitem acima **não são de utilização obrigatória** pelos FORNECEDORES, **mas apenas referenciais**, contudo, ao longo da execução contratual, **sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas vigentes da categoria e adotados por cada FORNECEDOR/CONTRATADA, que abrange a localidade de cada item do grupo(s) que pretende participar, conforme indicado na proposta apresentada.**

6.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.9.1. Contiver vícios insanáveis;

6.9.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.9.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.10.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 6.10.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam no Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do FORNECEDOR detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a CONTRATANTE verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.2.1. SICAF;
- 7.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);
- 7.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);
- 7.2.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 7.2.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome do FORNECEDOR e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público,

inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, respeitadas as alterações e inclusões promovidas pela lei nº 14.230 de 2021.

7.2.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do FORNECEDOR a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte do FORNECEDOR apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

7.2.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

7.2.5.3. O FORNECEDOR será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

7.2.5.4. Constatada a existência de sanção, a CONTRATANTE reputará o FORNECEDOR inabilitado, por falta de condição de participação;

7.2.5.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do FORNECEDOR será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

7.3.1. É dever do FORNECEDOR atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;

7.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do FORNECEDOR, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.4. O FORNECEDOR, para efeitos de habilitação, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o FORNECEDOR será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, com base no artigo 19, § 3º, da IN SEGES/ME nº 67, de 2021.

7.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.7. Será exigida do FORNECEDOR declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, para atender a porcentagem destinada a inclusão efetiva de pessoas trans., egressos do sistema prisional e pessoas autodeclaradas pretas ou pardas previstas em lei, Resolução nº 171 da DPGU/2020 e em outras normas específicas, conforme previsto no subitem 2.6.4. deste Aviso.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o FORNECEDOR for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e se o FORNECEDOR for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de empresa FORNECEDORA matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12. Será inabilitado o FORNECEDOR que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.12.1. Na hipótese de o FORNECEDOR não atender às exigências para a habilitação, a CONTRATANTE examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, o FORNECEDOR que praticar quaisquer das hipóteses previstas no artigo 155 da Lei n.º 14.133 de 2021 quais sejam:

- 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Dispensa sem motivo justificado;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa ou a execução do contrato;
- 9.1.9. Fraudar a Dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Dispensa;
- 9.1.11. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 9.1.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.12.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os FORNECEDORES, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.2. O FORNECEDOR que cometer qualquer das infrações discriminadas mencionadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às sanções de:

- 9.2.1. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.2 Multa:
 - 9.2.2.1. Será calculada na forma do Termo de Referência ou do Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021;
 - 9.2.2.2. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total de sua proposta a empresa participante da dispensa de licitação que tenha conduta ilícita no certame, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste instrumento convocatório;

9.2.2.3. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo determinado pela CONTRATANTE, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste instrumento convocatório;

9.2.2.4. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inexecução total do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE;

9.2.2.5. Moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a extinção do Contrato;

9.2.2.6. Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total contratado, pela inadimplência além do prazo acima;

9.2.2.7. Moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Termo de Contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a extinção do Contrato.

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 9.2.4, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

9.4. Além da multa prevista no subitem 9.2.2 pelo descumprimento obrigações contratuais a CONTRATANTE aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,5% sobre o valor do contrato
02	0,6% sobre o valor do contrato
03	0,8% sobre o valor do contrato
04	1,6% sobre o valor do contrato

05	3,2% sobre o valor do contrato
06	4,0% sobre o valor do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento.	06
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
05	Zelar pelas instalações da DPU utilizadas, por item e por dia.	03
06	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
07	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
08	Entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia.	02
09	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
10	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	06

11	Cumprir quaisquer dos itens do Aviso e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
12	Cumprir quaisquer dos itens do Aviso e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

9.5. Comete falta grave, podendo ensejar a extinção unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021, aquele que:

9.5.1. Não promover o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 15 (quinze) dias da solicitação da CONTRATANTE.

9.6. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia, ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, se for o caso, cobrada judicialmente, na forma da lei.

9.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

9.9. A sanção estabelecida no subitem 9.2.4 é de competência exclusiva do Defensor Público-Geral Federal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de intimação, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, podendo a reabilitação ser requerida após transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade, com base no artigo 163 da referida lei.

9.10. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua extinção.

9.11. Também ficam sujeitas às penalidades previstas no artigo 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

9.11.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.11.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Dispensa;

9.11.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

9.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de declaração de inidoneidade, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais.

9.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será realizada por meio de processo administrativo e assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no artigo 158, da Lei n.º 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784, de 1999.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, com base no artigo 156, §9º da Lei 14.133/2021.

9.16. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa previsto no artigo 156, §7º da Lei 14.133/2021.

9.17. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação com fulcro no artigo 157 da Lei 14.133/2021.

9.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente com previsão no artigo 156, §8º da Lei 14.133/2021.

9.19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.21. Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no artigo 156, §1º da Lei 14.133/2021:

9.21.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.21.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.21.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.21.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

9.21.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159 na referida Lei.

9.23. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia no artigo 160 da Lei 14.133/2021.

9.24. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme artigo 160 da Lei 14.133/2021.

9.25. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.26. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste Aviso.

10. DIPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 10.12.1. Termo de Referência;
- 10.12.2. Estudo Técnico Preliminar;
- 10.12.3. Minuta de Contrato;
- 10.12.4. Modelo de Proposta;
- 10.12.5. Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 10.12.6. Termo de Confidencialidade;
- 10.12.7. Declaração de Vistoria;
- 10.12.8. Declaração de Dispensa de Vistoria;
- 10.12.9. Termo de Conciliação Judicial Firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho;
- 10.12.10. Termo de Opção e Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- 10.12.11. Instrumento de Medição de Resultados – IMR;
- 10.12.12. Modelo da Declaração de Concordância com as Normas do Aviso de Contratação;
- 10.12.13. Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública;
- 10.12.14. Modelo de Autorização para a Utilização da Garantia e de Pagamento Direto;
- 10.12.15. Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 7º, Inciso XXXIII, CF/88 E Art. 68, Inciso VI da Lei Nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- 10.12.16. Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos da Habilitação
- 10.12.17. Modelo de Autorização para Abertura de Conta Vinculada Para Depósito das Provisões.
- 10.12.18. Modelo de Declaração de Elaboração Independente da Proposta;

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VANDEIR LUIZ DA SILVA SCHEFFELT

Secretário de Planejamento, Logística e Contratos Substituto



Assinou eletronicamente em 09/04/2025 às 16:08:45.

Termo de Referência 30/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG 30/2025 **Editado por** 290002-DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO ISADORA BATISTA ALVES **Atualizado em** 09/04/2025 15:49 (v 17.1)

Status
PUBLICADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		08038.000796 /2025-41

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação emergencial de empresa para o fornecimento de mão de obra especializados, de forma contínua, nas áreas de engenharia e arquitetura para prestação de serviços técnicos, bem como, sob demanda, confecção de laudo de avaliação mercadológica de imóvel, incluindo o fornecimento de diárias, passagens e o pagamento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) junto aos respectivos conselhos de classe, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e nos seus Anexos.

GRUPO	ITEM	CATSER	CATEGORIA	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	1.1	22225	Arquiteto - 40h Diurno	03	Pessoa/Mês	R\$ 22.499,25	R\$ 67.497,75	R\$ 404.986,50
	1.2		Engenheiro - 40h Diurno	02	Pessoa/Mês	R\$ 22.572,26	R\$ 45.144,52	R\$ 270.867,12
	1.3		Emissão de laudo de avaliação mercadológica	15	Laudo	R\$ 3.533,20	R\$ 4.416,50	R\$ 26.499,00
	1.4		Assessoria e consultoria especializada	480	Hora	R\$ 176,66	R\$ 7.066,40	R\$ 42.398,40
	1.5		Diárias	160	Diária	R\$ 435,51	R\$ 5.806,80	R\$ 34.840,80
	1.6		Passagens	48	Unidade	R\$ 1.202,24	R\$ 4.808,96	R\$ 28.853,76

1.7	Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTS	15	Laudo	R\$ 342,39	R\$ 427,98	R\$ 2.567,93
1.8	Registros de Responsabilidade Técnica - RRT	25	Laudo	R\$ 158,16	R\$ 329,50	R\$ 1.977,00
VALOR TOTAL				R\$ 50.919,67	R\$ 135.498,41	R\$ 778.149,71
OBS: Para os itens 1.3 a 1.8, os valores são fixos e não poderão divergir do estimado, pois correspondem a itens com reserva orçamentária prevista. Dessa forma, o FORNECEDOR deverá incluir em sua proposta, para os respectivos itens, os valores conforme os estimados na tabela do item 1.1, sob pena de desclassificação.						

VALOR TOTAL MENSAL
R\$ 135.498,41
VALOR TOTAL (6 MESES)
R\$ 778.149,71

1.2. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATSER, contrato e do presente Termo de Referência, prevalece estas últimas.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

1.4. O contrato emergencial terá vigência de até 6 (seis) meses, prorrogável por mais 6 (seis) meses, ou até a conclusão do novo processo licitatório SEI n.º 08038.010869/2023-41, em observação ao que dispõe o artigo 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133, de 2021, vedada a prorrogação contratual.

14.1.1. A CONTRATADA tem ciência que caso ocorra a rescisão antes do prazo, a CONTRATANTE não responderá por eventual questionamento ou qualquer responsabilidade.

1.5. A contratação será realizada por dispensa de licitação, na forma eletrônica, para a seleção do fornecedor, fundamentada no artigo 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133, de 2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME N.º 67, de 8 de julho de 2021, cujo critério de julgamento será o menor preço por grupo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Trata-se da contratação emergencial de empresa para o fornecimento de mão de obra especializados, de forma contínua, nas áreas de engenharia e arquitetura para prestação de serviços técnicos, bem como, sob demanda, a elaboração dos seguintes documentos técnicos: medições in loco, visitas técnicas, monitoramento e auxílio à fiscalização de execução das obras, consultoria, assessoria especializada, confecção de laudo de avaliação mercadológica de imóvel, relatórios e desenvolvimento de projetos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso e nos seus Anexos.

2.2. A presente contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da Defensoria, contratação essa autorizada pelo Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018 e Instrução Normativa n.º 5, de 25 de maio de 2017 da Secretaria De Gestão Do Ministério Do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPOG.

2.3. Assim, considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADPF 324 e o RE 958.252, decidiu em tese de repercussão geral que é lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão de trabalho entre pessoas jurídicas distintas. O STF entendeu que a terceirização é plenamente recepcionada pela Constituição Federal de 1988, consagrando os fundamentos do valor social do trabalho e da livre iniciativa. Os ministros acordaram que não há nenhum óbice genérico que tenha o condão de impedir a implementação de serviços terceirizados nas atividades das pessoas jurídicas, sejam elas atividades-fim, ou atividades-meio.

2.4. Considerando que é responsabilidade do gestor assegurar que as edificações públicas estejam em boas condições de conservação e funcionamento. Para tanto, é imprescindível a implementação de ações de manutenção preventiva e corretiva, com o objetivo de aprimorar instalações, estruturas e ambientes. Essas medidas visam garantir que os espaços estejam continuamente aptos a atender, de forma adequada, às demandas institucionais e às necessidades da sociedade usuária.

2.5. Considerando que os serviços de manutenção predial e urbana é fundamental para garantir a preservação e conservação das edificações das Unidades da DPU. Esse tipo de serviço torna-se ainda mais relevante diante do aumento proporcional da demanda, impulsionado pela expansão física e institucional da Instituição.

2.6. O objetivo desta contratação é de dotarmos as edificações que abrigam as Unidades da DPU de infraestrutura adequada, confortável e segura à prestação jurisdicional, gerando otimização dos trabalhos e bem-estar aos defensores, servidores, colaboradores, estagiários, assistidos e visitantes.

2.7. Considerando que inexistente a plenitude de uma carreira de apoio na Defensoria Pública da União, criada por lei específica, nos moldes do art. 61 da Constituição Federal. Portanto, a dotação de servidores em exercício sempre ficará suscetível a choques, a exemplo do retorno programado de servidores requisitados preceituado na Lei 13.328/2016, contornado com as alterações propostas na Lei 13.915/2019. 2.8. Dessa forma, busca-se, por meio da contratação, garantir a conservação e manutenção da infraestrutura física das unidades da DPU em âmbito federal, assegurando a execução ágil e eficiente desses serviços. Essa iniciativa visa contribuir para a melhoria das condições de infraestrutura e conforto, essenciais ao pleno desempenho das atividades realizadas pela instituição. Além disso, pretende-se assegurar a utilização contínua das instalações ao longo do ano e oferecer uma infraestrutura de qualidade ao serviço público prestado.

2.9. Entende-se que os serviços são de natureza continuada, visto que atende as necessidades permanentes das Unidades da DPU, constituem atividades que auxiliam para o cumprimento da função finalística e essencial da DPU no atendimento jurídico às pessoas carente, ademais a prestação dos serviços não se exaure em um período determinado, sua vigência ultrapassa um exercício financeiro.

2.10. Deste modo, os serviços apresentam consonância com o previsto no artigo 15 da Instrução Normativa n.º 5, de 25 de maio de 2017 da Secretaria De Gestão Do Ministério Do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPOG, nos termos: “Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

2.11. A contratação emergencial por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133, de 2021, justifica-se pela essencialidade dos serviços prestados no âmbito do Contrato n.º 13/2023, cuja vigência se encerrará em 09/02/2025, sem possibilidade de prorrogação devido à manifestação de desinteresse da empresa contratada. Diante da necessidade contínua de mão de obra especializada nas áreas de engenharia e arquitetura para execução de serviços técnicos fundamentais à DPU, e considerando que o processo regular de contratação ainda se encontra em fase inicial de instrução, faz-se necessária a adoção de medidas urgentes para evitar a descontinuidade das atividades, garantindo a prestação dos serviços sem prejuízo às demandas institucionais.

2.12. Os serviços serão executados por profissionais cujas categorias são reconhecidas legalmente e estão relacionadas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, sob o n.º 2221 para os serviços de Engenheiro

e, CBO n.º 2141 para Arquiteto, estando disponíveis, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável composto por diversas empresas prestadoras desse serviço, as quais são comparáveis entre si, de modo que permite que a contratação seja realizada por Dispensa, na modalidade eletrônica, do tipo menor preço global, conforme determina a Lei n.º 14.133/2021.

2.13. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta contempla a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra técnica nas áreas de engenharia e arquitetura com exclusividade e de forma contínua, associada à prestação de serviços específicos sob demanda. Essa abordagem visa garantir o pleno atendimento às necessidades técnicas da CONTRATANTE, tanto para atividades rotineiras quanto para demandas pontuais e de maior complexidade.

3.2. A solução é composta por dois componentes principais:

3.2.1. **Postos de Trabalho com Dedicção Exclusiva:** Prevê a alocação de profissionais especializados, como engenheiros e arquitetos, em regime de dedicação exclusiva. Esses colaboradores atuarão de forma contínua, oferecendo suporte técnico diário, acompanhamento de rotinas administrativas e operacionais, bem como apoio em atividades que demandem presença constante para o bom funcionamento e gestão das atividades da DPU;

3.2.2. **Serviços Técnicos Sob Demanda:** Complementarmente, os serviços como medições *in loco*, visitas técnicas, monitoramento e auxílio à fiscalização de obras, elaboração de laudos técnicos e mercadológicos, confecção de relatórios e desenvolvimento de projetos serão realizados conforme a necessidade, de maneira sob demanda. Essa estrutura proporciona maior flexibilidade, possibilitando que profissionais altamente qualificados sejam mobilizados para atender a tarefas específicas, assegurando a eficiência, a economicidade e a qualidade dos resultados.

3.3. A integração dessas duas abordagens possibilita uma solução robusta e adaptável, alinhada às necessidades da DPU, ao mesmo tempo, em que otimiza os recursos e mantém a qualidade no atendimento das demandas técnicas. Além disso, a escolha por uma empresa especializada com expertise comprovada no objeto assegura que os serviços sejam executados de forma eficiente, conforme as exigências legais e normativas, e com os padrões de qualidade esperados.

3.4. Essa estrutura híbrida atende ao interesse público, garantindo a continuidade das atividades essenciais e a flexibilidade para executar demandas específicas de maior complexidade, sem onerar indevidamente os recursos da Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Deverá a CONTRATADA acatar o disposto no Decreto n.º 11.430, de 2023 e na Resolução DPU n.º 171 de 06 de novembro de 2020, dispondo de vagas específicas para atender a porcentagem destinada a inclusão efetiva de pessoas trans., egressos do sistema prisional e pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, com a finalidade de promover a igualdade de oportunidades. Portanto, deve respeitar o quantitativo abaixo:

4.1.1.1. Percentual 5% (cinco por cento) da força de trabalho composta por pessoas auto identificadas trans;

4.1.1.2. Percentual 5% (cinco por cento) da força de trabalho composta por egressos do sistema prisional;

4.1.1.3. Percentual 30% (trinta por cento) da força de trabalho composta por pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, sem prejuízo de confirmação por mecanismos próprios de heteroidentificação;

4.1.1.4. Percentual mínimo de 8% (oito por cento) das vagas para o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, ressalta-se que esse percentual se aplica a contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores.

4.1.2. É admitida a superposição entre as quotas e a Defensoria Pública-Geral da União poderá estabelecer quotas em favor de grupos em situação de vulnerabilidade não listados nos subitens acima, fixando percentuais análogos aos estabelecidos em legislação que regule medidas afirmativas de inclusão.

4.1.3. Caso a quantidade de postos de serviços torne inviável a composição supracitada, deverá a CONTRATADA alegar impossibilidade, eximindo-se do cumprimento de tal obrigação.

4.1.3.1. Mesmo após o devido empenho, havendo carência de candidatos que atendam as especificações, a CONTRATADA necessita comprovar a impossibilidade de suprir as exigências dispostas na Resolução DPU nº 171 de 06 de novembro de 2020;

4.1.3.2. Verificada a falta de diligência da CONTRATADA, aplicar-se-ão as sanções previstas em lei a título de descumprimento contratual;

4.1.3.3. A CONTRATADA e a fiscalização organizarão um formulário eletrônico para aferição do cumprimento desta agenda política de ações afirmativas no âmbito da DPU.

4.2. Subcontratação e Consórcio

4.2.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada exclusivamente aos serviços descritos nos itens 1.3 - EMISSÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA e 1.4 - ASSESSORIA ESPECIALIZADA , conforme especificado neste Termo de Referência;

4.2.2. A CONTRATADA permanece integralmente responsável pela execução do contrato, devendo garantir a qualidade dos serviços subcontratados, a observância das exigências contratuais e a conformidade com a legislação aplicável;

4.2.3. A subcontratação não exime a CONTRATADA de suas obrigações, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos, padrões de qualidade e eventuais penalidades decorrentes de inadimplemento;

4.2.4. A subcontratada deverá atender aos requisitos técnicos e de qualificação exigidos para a execução dos serviços específicos, sendo previamente aprovada pela CONTRATANTE;

4.2.5. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da subcontratação, os documentos comprobatórios de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica da subcontratada, conforme exigido neste Termo de Referência;

4.2.6. Não será permitida a subcontratação de empresas que se enquadrem nas hipóteses de vedação previstas na legislação vigente, especialmente aquelas que possuam impedimentos de contratar com a Administração Pública;

4.2.7. A subcontratação em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

4.2.8. **Não** será admitido a participação de consórcio.

4.2.8.1. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o Edital não traz em seu Termo de Referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela CONTRATANTE.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato;

4.3.2. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do contrato, a empresa CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços e **até 03 (três) meses** após o término da vigência contratual;

4.3.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, podendo ser prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificado e a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou fiança bancária. Caberá à empresa CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia, conforme previsto no § 1º do artigo 96 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021;

4.3.4. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, **em 01 (um) mês**, contado da data de assinatura do contrato;

4.3.5. A validade da garantia, qualquer uma que seja escolhida, deverá ser durante a execução do contrato e **até 03 (três) meses** após o término da vigência contratual;

4.3.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.3.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.3.6.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.3.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

4.3.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

4.3.7. Com base no princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, que determina que a administração pública deve atuar com celeridade, eficácia e economicidade e no

artigo 98 da Lei nº 14.133/2021, o seguro garantia será executado independentemente de decisão judicial transitada em julgado, em razão da constatação do inadimplemento de obrigações contratuais, rescisão unilateral do contrato ou aplicação de sanções administrativas previstas neste instrumento.

4.3.7.1. O seguro garantia apresentado não estará vinculado a qualquer decisão judicial transitada em julgado. Tal medida visa garantir a autonomia e a independência das garantias apresentadas, assegurando que a análise do seguro se dê exclusivamente com base nos critérios estabelecidos neste edital e na legislação pertinente;

4.3.7.2. Fica explícito que a proposta de seguro garantia será rejeitada caso haja qualquer previsão que condiciona sua validade ou aceitação à decisão judicial transitada em julgado. Essa rejeição será realizada a partir de uma avaliação criteriosa, fundamentada nos princípios de conveniência e oportunidade, que buscam garantir a efetividade e a segurança jurídica do processo de contratação;

4.3.7.3. A abordagem aqui proposta tem como objetivo promover maior transparência e previsibilidade na Dispensa Eletrônica, permitindo uma análise mais robusta das condições sob as quais o seguro pode ser aceito ou recusado. Assim, o procedimento de contratação estará em conformidade com o PARECER n. 00036/2024/DECOR/CGU/AGU, que recomenda a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na contratação pública.

4.3.8. A modalidade Seguro-Garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;

4.3.9. A garantia em dinheiro (caução) deverá ser efetuada em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito em conta específica, com correção monetária a crédito da CONTRATANTE;

4.3.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento):

4.3.10.1. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da lei nº 14.133 de 2021;

4.3.10.2. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

4.3.11. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do artigo 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos:

4.3.11.1. Não serão admitidos como garantia os títulos da dívida pública emitidos por pessoas jurídicas de direito público no período de 1850 a 1930, assim como aqueles de duvidosa liquidez, à critério da CONTRATANTE, além de pedras preciosas, ainda que portadoras de certificado de conformação geológica.

4.3.12. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil de 2002;

4.3.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada;

4.3.14. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.3.15. Será considerada extinta a garantia:

4.3.15.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Termo de Contrato;

4.3.15.2. Quando não houver comunicação de sinistros pela CONTRATANTE no **prazo de 03 (três) meses** após o término da vigência do Termo de Contrato.

4.3.16. A CONTRATANTE poderá decidir sobre a idoneidade da instituição que outorgue a garantia, determinando a sua substituição;

4.3.17. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

4.3.18. Para a prestação da garantia contratual fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiro (seguradoras, instituições financeiras etc.) cláusula de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual;

4.3.19. A CONTRATADA deverá encaminhar a referida garantia à Coordenação de Contratos da Defensoria Pública Geral da União, localizada no Edifício Palácio da Agricultura, Bloco F, Setor Bancário Norte, Quadra 01, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70040-908, até a data de assinatura do contrato, sob pena das sanções estabelecidas na Minuta do Contrato, do Aviso, e na legislação pertinente;

4.3.20. A CONTRATANTE **NÃO** executará a garantia nas seguintes hipóteses:

4.3.20.1. Caso fortuito ou força maior;

4.3.20.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

4.3.20.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da CONTRATANTE;

4.3.20.4. Prática de atos ilícitos dolosos por seus servidores;

4.3.20.5. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 4.3.20.

4.3.21. A CONTRATADA deverá repor, no **prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE nos moldes do subitem anterior e subitem 4.3.3 deste Termo de Referência.

4.3.22. A CONTRATANTE poderá ainda:

4.3.22.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria;

4.3.22.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à CONTRATANTE, nos termos do inciso IV do artigo 139 da Lei n.º 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato;

4.3.22.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

4.3.23. No que se refere a prestação dos serviços a CONTRATADA garantirá a mão de obra, materiais, insumos e equipamentos necessários conforme estabelecido neste Termo de Referência e nos demais Anexos do Aviso durante toda a vigência contratual.

4.4. Vistoria

4.4.1. Às empresas interessadas em participar da pretensa contratação, recomenda-se proceder vistoria do local onde será executado o serviço, em conformidade com o inciso VI, do artigo 67, da Lei n.º 14.133/2021, para obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias para a formulação da sua proposta de preços, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas;

4.4.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta a empresa interessada poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos, acompanhado por servidor designado pela CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 18 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 98352-0091 ou *e-mail* seam@dpu.def.br da Unidade da Defensoria Pública da União - DPU, sediada no Edifício Palácio da Agricultura, Bloco F, Setor Bancário Norte, Quadra 01, Brasília – DF, CEP: 70040-908.

4.4.3. O FORNECEDOR deverá apresentar, em conjunto com a proposta, declaração de vistoria, conforme modelo previsto no Anexo VI do Aviso, assinado pelo servidor responsável da respectiva Unidade;

4.4.4. A vistoria deverá ser realizada por meio do representante legal do FORNECEDOR, devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa interessada comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

4.4.5. A vistoria poderá ser realizada quantas vezes a empresa julgar necessário para a elaboração de sua proposta;

4.4.6. O FORNECEDOR deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contrata;

4.4.7. Caso a empresa opte por **não realizar a vistoria**, deverá apresentar declaração de que se absteve de vistoriar os locais para execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, conforme modelo previsto no Anexo VII – Declaração de Dispensa de Vistoria;

4.4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes e suas peculiaridades, sem se eximir das obrigações assumidas;

4.4.9. O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte a publicação da Dispensa Eletrônica, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.5. Fusão, Cisão ou Incorporação

4.5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra Pessoa Jurídica, desde que sejam observados pela nova Pessoa Jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Postos

5.1. Os postos de trabalho de arquitetos e engenheiros serão alocados na Unidades da Defensoria Pública da União, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura, Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70.040-908.

5.1.1. Em caso de alteração de endereço, a critério da CONTRATANTE os serviços poderão ser prestados em quaisquer novas instalações;

5.1.2. **Em caso de necessidade ocasionado por força maior ou caso fortuito, os serviços poderão ser prestados em instalações provisórias, caso as instalações de item 5.1.1 estejam sem condições de uso.**

5.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada:

5.2.1. **A contratação os itens 1.3 a 1.8 será realizada por demanda, conforme as necessidades da CONTRATANTE;**

5.2.2. **A CONTRATANTE poderá requisitar os serviços conforme a sua necessidade, via Ordem de Serviço - OS expedida pelo Setor responsável da Administração Superior, devendo a CONTRATADA disponibilizar a mão de obra no prazo de até 2 (dois) dias após a formalização do pedido;**

5.2.3. A CONTRATADA deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir;

5.2.4. A CONTRATANTE poderá ajustar a quantidade de postos de trabalho previstos no Aviso ao longo da vigência do contrato, **respeitando os limites previstos no artigo 125 da Lei 14.133/2021**, mediante notificação por escrito à CONTRATADA, respeitando o valor total de contratação de cada grupo.

5.3. As atividades serão executadas conforme o horário, dias e carga estabelecidos na tabela 1.1. deste Termo de Referência;

5.3.1. A CONTRATADA deverá observar a jornada de trabalho legal das categorias profissionais que compõem o objeto da contratação, respeitando os horários estabelecidos na Convenção Coletiva da Categoria profissional vigente, podendo haver flexibilidade, desde que não ocorra acréscimo sobre a jornada de trabalho, sendo vedado à CONTRATADA duplicar a carga horária regulamentar nos quantitativos máximos e horários, bem como normas internas de funcionamento da CONTRATANTE;

5.3.1.1. Será facultado à CONTRATANTE a reformulação dos dias de trabalho, dos horários de entrada e saída, a qualquer tempo, de acordo com as suas necessidades, obedecendo à jornada legal de trabalho para cada profissional;

5.4. O controle da carga horaria nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho observando o artigo 74 da CLT.

5.4.1. Biometria;

5.4.2. Controle de ponto por cartão magnético;

5.4.3. Sistema de ponto eletrônico alternativo; e outros permitidos por lei.

5.5. Recomenda-se a adoção de soluções de controle de jornada que contemplem alguns requisitos para o registro de frequência dos colaboradores alocados na CONTRATANTE:

5.5.1. Não gerar aglomerações nos átrios da CONTRATANTE;

5.5.2. Preferência por aplicativos que possam ser instalados pelos funcionários de forma mais móvel;

5.5.3. O mecanismo adotado deverá ser eletrônico e gerar relatórios de acompanhamento para a fiscalização designada e para os fiscais da CONTRATANTE.

5.6. Caso haja a necessidade devidamente justificada e autorizada pela CONTRATANTE o colaborador da CONTRATADA, **excepcionalmente**, poderá realizar horas extras **por meio de compensação de banco de horas**, conforme previsto no artigo 7, inciso XII e artigo 59 da Lei nº 13.467/2017.

5.6.1. Cabe à CONTRATADA, em conjunto com a equipe de fiscalização, gerenciar e organizar as escalas de horário de entrada e saída dos empregados para o cumprimento da jornada de trabalho, que poderá, inclusive, ser estabelecida fora do horário de expediente informado, a depender da necessidade do serviço, admitida a compensação de horas, desde que atendidas às exigências legais;

5.6.2. **Não será devido o pagamento de serviços extraordinários**, devendo a CONTRATADA fazer, controlar e apresentar baixa de banco de horas para o fiscal da CONTRATANTE, obedecendo o prazo definido pela convenção coletiva de trabalho, normas e legislação trabalhista em vigor.

5.7. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus empregados nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços, devendo comunicar ao fiscal da CONTRATANTE a ocorrência e apresentar a(s) substituição(es).

5.8. Todos os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado, e na forma que segue:

5.8.1. Apresentar-se devidamente identificado (a) por **crachá com foto** dos colaboradores a serem disponibilizados pela CONTRATADA;

5.8.2. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;

5.8.3. Comunicar ao supervisor ou chefia imediata qualquer irregularidade verificada;

5.8.4. Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público, sejam eles diretos ou indiretos da CONTRATANTE;

5.8.5. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

5.8.6. Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

5.8.7. Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;

5.8.8. Receber/passar o serviço, ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;

- 5.8.9. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude da atividade exercida;
- 5.8.10. Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- 5.8.11. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 5.8.12. Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 5.8.13. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao superior, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- 5.8.14. Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à segurança ou ao seu superior;
- 5.8.15. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento e na execução de suas atividades;
- 5.8.16. Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
- 5.8.17. Tratar a todos com urbanidade;
- 5.8.18. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização e/ou preposto da CONTRATADA;
- 5.8.19. Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- 5.8.20. A CONTRATADA e seus funcionários deverão respeitar as normas internas de funcionamento da CONTRATANTE.
- 5.9. No período de férias poderá haver a flexibilidade do uso de terceirizados substitutos, considerando que:
- 5.9.1. A substituição de terceirizados é uma faculdade da CONTRATANTE durante a execução contratual, recaindo-se o ajuste no valor pertinente à diária do serviço, na seguinte fórmula: $(\text{Valor do Posto}/30) * \text{Dias} = \text{Valor glosado na fatura mensal}$;
- 5.9.2. A justificativa para o ajuste acima está na falta de adaptação dos feristas aos setores que prestam serviços e na elisão da contratação de mão de obra excedente;
- 5.9.3. A fiscalização elaborará expediente às chefias tomadoras do serviço no décimo mês da prestação dos serviços e colherá por escrito todos os locais que desejam ou não mão de obra de feristas;
- 5.9.4. O relatório será passado à empresa CONTRATADA, que dimensionará a mão de obra necessária para cobertura dos postos.
- 5.10. Nos períodos de recesso forense, feriados ou em dias específicos em razão de decisão do Defensor Público-Geral Federal poderá haver redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho.
- 5.10.1. O recesso forense compreende o período de 20 de dezembro a 6 de janeiro do ano subsequente ou o quanto durar o recesso forense a partir do calendário próprio da Defensoria Pública da União.

5.11. O recesso forense seguirá o calendário da Justiça e Portaria específica da Defensoria Pública da União.

5.11.1. No período do chamado recesso forense, caso adotado pela Unidade da CONTRATANTE, mediante comunicação prévia a CONTRATADA, poderá haver redução de até 100% da quantidade total de postos, período em que o valor da fatura será reduzido de modo a retratar somente os postos devidamente implementados.

5.12. Para os postos de engenharia e arquitetos a execução dos serviços poderá ocorrer na modalidade presencial, híbrido e/ou teletrabalho por jornada, desde que devidamente solicitado por escrito pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA implantar todas as rotinas necessárias ao acompanhamento dos serviços remotos, devendo respeitar o que dispõe a Lei 14.442, de 2022 e normativos das convenções e normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

5.12.1. A CONTRATADA deverá prever expressamente no instrumento de contrato individual de trabalho de seus colaboradores o que segue abaixo:

5.12.1.1. Que haverá a possibilidade de alteração da modalidade de prestação de serviço do presencial para a forma híbrida e/ou teletrabalho, mediante acordo mútuo e posterior registro de aditivo contratual;

5.12.1.2. Que poderá ser revogada por parte unilateral da CONTRATANTE a alteração mencionada no subitem 5.12.1.1.

5.12.1.2.1. Caso haja a revogação da modalidade de prestação de serviços na forma híbrida e/ou teletrabalho, esta deverá ser feita por meio de notificação por escrito, assegurado o período de transição mínimo de **15 (quinze) dias** para o retorno ao regime presencial.

5.12.2. Será de competência da chefia imediata de cada setor correspondente o critério de implementação do modelo presencial, híbrido e/ou teletrabalho por jornada, oficiando por escrito a CONTRATADA a referida mudança, devendo esta implementar todas as rotinas necessárias ao acompanhamento dos serviços remotos, respeitando o que dispõe a Lei 14.442, de 2022 e normativos das convenções e normas estabelecidas pela CONTRATANTE, cabendo a fiscalização acompanhar e fazer cumprir as condições estipuladas.

5.13. Para **os postos de arquitetos** deverá os terceirizados possuírem no mínimo os requisitos e exercer as atribuições abaixo descritas:

REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
<p>1. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços devem ter curso superior</p>	<p>1. Elaboração de projetos de móveis sob medida;</p> <p>2. Elaboração de projetos de arquitetura de edificações;</p> <p>3. Elaboração de projetos de móveis padronizados, que farão parte de catálogo de padronização da DPU;</p> <p>4. Elaboração de desenhos utilizando os softwares Revit, Autocad, Corel Draw, Illustrator, Photoshop e SketchUp;</p> <p>5. Suporte no planejamento e acompanhamento de obras e serviços de engenharia, especificamente no que tange a área de mobiliário;</p>

<p>completo em Arquitetura, ou Arquitetura e Urbanismo, com diploma registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU de qualquer região e pelo menos 2 (dois) anos de experiência profissional comprovada na execução de serviços relacionados ao objeto.</p> <p>2. Caso o registro seja proveniente de outras Unidades da Federação, o profissional deverá apresentar visto profissional para atuar no Distrito Federal.</p> <p>3. A comprovação do tempo de experiência poderá ser dispensada pela CONTRATANTE em caso de demonstração de aptidão do profissional aferida pela equipe técnica da CONTRATANTE.</p> <p>4. A demonstração de experiência do profissional consiste em prova do exercício de atividades anteriores compatíveis e pode ser feita mediante registro em carteira de trabalho ou declaração emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.</p> <p>5. É recomendável que os prestadores de serviço tenham habilitação para desenho e especificação de móveis, mediante comprovação de curso de especialização, extensão ou capacitação, na área de design de móveis e /ou decoração de interiores.</p>	<p>6. Elaboração de estudos de viabilidade;</p> <p>7. Elaboração de planilhas;</p> <p>8. Elaboração e alteração de <i>layouts</i>;</p> <p>9. Elaboração de projeto, pesquisa, escolha e definição de mobiliário;</p> <p>10. Elaboração de pareceres técnicos sobre especificações de mobiliário;</p> <p>11. Elaboração de estudos, projetos e pareceres técnicos sobre edificações, projetos de arquitetura;</p> <p>12. Elaboração de projeto e acompanhamento de obras de decoração em ambiente de escritório;</p> <p>13. Elaboração de projeto e acompanhamento de obras de decoração e paisagismo em ambiente de escritório;</p> <p>14. Elaboração de projeto e acompanhamento de obras de urbanismo nos imóveis da DPU;</p> <p>15. Planejamento e acompanhamento de obras e serviços de engenharia;</p> <p>16. Prestação de serviços de consultoria para dirimir questões técnicas com elaboração de estudos técnicos, realização de ensaios e elaboração de pareceres;</p> <p>17. Emissão dos respectivos Registros de Responsabilidade Técnica de cargo e função, bem como dos serviços demandados pela DPU;</p> <p>18. Execução de outras atividades correlatas, ou de mesmo grau de complexidade, requeridas pela SEAM dos serviços a cargo da DPU.</p>
---	---

5.14. Para **os postos de engenheiro** deverá os terceirizados possuírem no mínimo os requisitos e exercer as atribuições abaixo descritas:

REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
	<p>1. Elaboração de desenhos utilizando o software Autocad (Autodesk) e outros específicos de instalações elétricas existentes no mercado;</p> <p>2. Planejamento e acompanhamento de obras e serviços de engenharia;</p> <p>3. Elaboração de estudos de viabilidade;</p>

1. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços devem possuir formação de nível superior completa em uma das seguintes áreas da engenharia: Orçamentista, Civil, Elétrica ou Mecânica, com diploma devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA de qualquer região e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos na execução de serviços pertinentes ao objeto.

2. Caso o registro seja proveniente de outras Unidades da Federação, o profissional deverá apresentar visto profissional para atuar no Distrito Federal.

4. Elaboração de planilhas;

5. Elaboração de estudos, projetos e pareceres técnicos sobre edificações e imóveis da DPU,

6. Projetos de fundações, cálculo estrutural de edificações, água e esgoto, elaboração de planilhas de planejamento e orçamento de obras, entre outros (engenheiros civis);

7. Elaboração de estudos, projetos e pareceres técnicos sobre edificações e imóveis da DPU, projetos de instalações elétricas de baixa tensão, de telefonia, de som, de cabeamento estruturado, de SPDA, entre outros (engenheiro eletricitista);

8. Elaboração de estudos, projetos e pareceres técnicos sobre edificações e imóveis da DPU,

9. Projetos de climatização, ventilação, exaustão e elevadores, entre outros (engenheiro mecânico);

10. Apoio à fiscalização de obras e serviços de engenharia;

Prestação de serviços técnicos na área de edificações;

11. Leitura de projetos de arquitetura, estruturas (concreto, aço e madeira), fundações, instalações elétricas e hidrossanitárias, telefonia, telecomunicações, prevenção contra incêndio, elevadores, ventilação e exaustão, ar-condicionado e topografia;

12. Acompanhamento e apoio à fiscalização de contratos de obras e serviços de engenharia, a partir dos seguintes conhecimentos:

- Normas técnicas de engenharia e arquitetura;
- Especificação de materiais e equipamentos e procedimentos executivos;
- Levantamento de quantitativos;

3. A comprovação do tempo de experiência poderá ser dispensada pela CONTRATANTE em caso de demonstração de aptidão do profissional aferida pela equipe técnica da CONTRATANTE.

4. A demonstração de experiência do profissional consiste em prova do exercício de atividades anteriores compatíveis e pode ser feita mediante registro em carteira de trabalho ou declaração emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5. É recomendável que os prestadores de serviço tenham habilitação para desenho e especificação de móveis, mediante comprovação de curso de especialização, extensão ou capacitação, na área de design de móveis e/ou decoração de interiores.

- Composições unitárias de custos e BDI;
- Cadastros de preços e encargos;
- Contratos administrativos;
- Leis trabalhistas;
- Impostos em geral;
- Segurança do trabalho;
- Planilhas eletrônicas.

13. Comunicação administrativa entre CONTRATADA e a CONTRATANTE;

14. Controle e entrega de documentos obrigatórios;

15. Emissão de relatórios de desempenho e de resultados;

16. Controle de horários dos postos de trabalho e medição de serviços;

17. Providências relativas a recursos humanos e administrativos dos demais prestadores de serviço da CONTRATADA;

18. Leitura de projetos de arquitetura, estruturas e instalações de menor complexidade;

19. Elaboração de desenhos de menor complexidade, nas áreas de arquitetura, instalações prediais e cálculo estrutural;

20. Acompanhamento e apoio à fiscalização de contratos de obras e serviços de engenharia, a partir dos seguintes conhecimentos:

- Especificação de materiais e equipamentos e procedimentos executivos;
- Levantamento de quantitativos;
- Contratos administrativos.

21. Prestação de serviços de consultoria para dirimir questões técnicas com elaboração de estudos

22. Técnicos, realização de ensaios e elaboração de pareceres;

	<p>23. Emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica de cargo e função, bem como dos serviços demandados pela CONTRATANTE.</p> <p>24. Execução de outras atividades correlatas, ou de mesmo grau de complexidade, requeridas pela SEAM dos serviços a cargo da CONTRATANTE.</p>
--	---

5.15. Requisitos comuns a **todos os postos**:

- 5.15.1. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- 5.15.2. Ter conhecimento básico de informática;
- 5.15.3. Ter sido aprovado apto no exame de saúde física;
- 5.15.4. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

5.16. **Todos os colaboradores** da CONTRATADA deveram possuir as seguintes habilidades e atitudes:

- 5.16.1. Equilíbrio emocional (tolerância à crítica, à frustração, saber lidar com o estresse e com a pressão do tempo);
- 5.16.2. Motivação para agir e aprender permanentemente;
- 5.16.3. Dinamismo;
- 5.16.4. Boa vontade e bom senso;
- 5.16.5. Flexibilidade, adaptabilidade para lidar com situações novas;
- 5.16.6. Presteza no atendimento;
- 5.16.7. Criatividade e iniciativa;
- 5.16.8. Rapidez de raciocínio (tempo de resposta rápido) e de tomada de decisão;
- 5.16.9. Capacidade de organizar as atividades de trabalho, dados e informações;
- 5.16.10. Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados;
- 5.16.11. Responsabilidade;
- 5.16.12. Boa aptidão física;
- 5.16.13. Polidez; discrição e boa apresentação;
- 5.16.14. Dinamismo e iniciativa para o desempenho das atribuições demandadas;
- 5.16.15. Autodomínio;
- 5.16.16. Senso de organização;
- 5.16.17. Facilidade de comunicação;

- 5.16.18. Aptidão para atendimento ao público;
- 5.16.19. Capacitação para o desenvolvimento das atividades;
- 5.16.20. Capacidade de comunicar-se com desenvoltura e cordialidade;
- 5.16.21. Postura compatível às atividades que são desenvolvidas no âmbito da CONTRATANTE;
- 5.16.22. Educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção no trato de todos os servidores da CONTRATANTE, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho, assistidos e demais pessoas;
- 5.16.23. Cumprimento de todas as normas e determinações legais emanadas do Fiscal da CONTRATANTE;
- 5.16.24. Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos do contrato.
- 5.17. A comprovação acima referida será realizada a cada solicitação da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA recrutar, selecionar e encaminhar toda a documentação para análise e aprovação da CONTRATANTE, de forma a respeitar o **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, para encaminhamento do novo profissional à área demandante.
- 5.18. A escolaridade de cada profissional deverá ser comprovada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
- 5.19. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 5.20. A CONTRATANTE não indicará a CCT a ser utilizada pela CONTRATADA que poderá utilizar convenção coletiva atinente ao objeto preponderante de sua atividade empresarial, porém somente poderá aplicar a convenção vigente. **O FORNECEDOR é obrigado a informar em sua proposta a CCT da categoria e sua vigência para cada item do grupo.**

Diárias e Passagens

- 5.21 A empresa vencedora da contratação será responsável pelo pagamento de diárias e passagens aos profissionais designados para os postos de trabalho, sempre que houver viagens de trabalho autorizadas pela CONTRATANTE, no limite de 160 (cento e secenta) para as diárias e 48 (quarenta e oito) para as passagens por ano.
- 5.22. As diárias destinam-se a indenizar o profissional por despesas extraordinárias com hospedagem e alimentação. O valor unitário de cada diária é fixo e não poderá ser inferior a R\$ 435,51 (quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos), conforme estimativa realizada pela DPU, considerando o regime de tributação do lucro real.
- 5.23. Além das diárias, caberá à CONTRATADA o pagamento de passagens rodoviárias ou aéreas. As passagens devem ser emitidas para o colaborador ocupante de posto, no âmbito deste processo de contratação, que necessite viajara serviço da Defensoria Pública da União, mediante autorização do Secretário de Engenharia, Arquitetura e Manutenção - SEAM.
- 5.23.1. O valor efetivamente pago pela aquisição das passagens aéreas será aquele comprovado pela CONTRATADA, mediante apresentação de documentação fiscal correspondente, desde que respeitado o limite máximo mensal estabelecido na contratação.
- 5.23.2. No caso de extrapolação do limite máximo mensal estabelecido no item para a execução contratual, o gestor deverá:

- 5.23.2.1. Solicitar, previamente, autorização ao ordenador de despesas, apresentando justificativa formal e detalhada para o valor excedente;
- 5.23.2.2. Registrar a solicitação e a justificativa no processo administrativo, assegurando a transparência e o devido controle.
- 5.24. Considerando o caráter de faturamento complementar, não foram considerados nestas estimativas os custos indiretos e o lucro. Inclusive, se a prestadora de serviços não considerar a carga tributária por entender como ressarcimento, deverá justificar nas memórias de cálculo.
- 5.25. A CONTRATADA deverá observar quando das emissões de bilhetes de passagens aéreas e/ou rodoviárias, sempre que possível:
- 5.25.1. A CONTRATADA deverá comprovar que, no momento da aquisição, foi realizado pesquisa de mercado, apresentando os comprovantes dos valores pesquisados. Deverá também demonstrar que os bilhetes foram emitidos sempre considerando as menores tarifas disponíveis. Toda a documentação comprobatória, juntamente com os documentos necessários para o pagamento das faturas ou notas fiscais, deverá ser encaminhada à fiscalização administrativa;
- 5.25.2. Sempre que possível garantir o menor número de trechos aéreas, e/ou rodoviárias necessários;
- 5.25.3. Priorizar a emissão de bilhetes para deslocamentos em horários diurnos, sempre que possível, considerando a segurança e o conforto do colaborador;
- 5.25.4. **Será de responsabilidade da CONTRATADA a entrega/disponibilização dos bilhetes de passagens aéreas em tempo hábil nos locais indicados pela CONTRATANTE, inclusive fora do expediente normal e em sábados, domingos e feriados, de forma que o colaborador chegue ao local destinado com antecedência de 24h (vinte e quatro horas) a prestação do serviço, ou, no caso de deslocamentos curtos, com antecedência mínima de 2 (duas) horas;**
- 5.25.5. **Quantidade anual prevista nesta contratação e de 48 (quarenta e oito) passagens, considerando que cada deslocamento inclui uma passagem de ida e outra de volta, totalizando dois bilhetes por deslocamento.**
- 5.26. Será de responsabilidade da CONTRATADA a marcação, reservas, desdobramento e substituição de bilhetes.
- 5.27. A CONTRATADA deverá prestar o assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada, as passagens promocionais e mais econômicas, assim como informar todas as escalas e conexões mais viáveis, de forma a otimizar o deslocamento do colaborador, de acordo com as especificações contidas nas requisições emitidas pela CONTRATANTE.
- 5.28. Será de responsabilidade da CONTRATADA a resolução de problemas que venham a surgir relacionados com passagens e embarques.
- 5.29. Resolução de problemas que venham a surgir, relacionados com passagens e embarques é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.30. Uma vez solicitada à emissão, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por emitir o bilhete requisitado, sempre em classe econômica.
- 5.31. Os pedidos de emissão de passagens serão solicitados via *e-mail* pela CONTRATANTE com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao horário de embarque, salvo em situações de emergência, assim consideradas pela CONTRATANTE, solicitadas sem prazo mínimo, mas com tempo suficiente para a emissão do bilhete de embarque.

5.32. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os bilhetes que venham apresentar qualquer irregularidade.

5.33. A CONTRATADA deverá efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de voo, assegurando o embarque do passageiro no voo mais próximo ao cancelado.

5.34. Nos casos de passagens rodoviárias poderá ser de responsabilidade do colaborador, com posterior ressarcimento ao mesmo pela CONTRATADA em até 48 (quarenta e oito) horas, mediante comprovação dos bilhetes de passagem, visando verificar os valores cobrados.

Emissão de Laudo de Avaliação Mercadológica

5.35. A **confecção de laudo de avaliação mercadológica de imóvel será realizada sob demanda**, mediante Ordem de Serviço – OS a ser emitida pela CONTRATANTE, obedecendo ao fluxo de solicitações e em conformidade com as condições e prazos definidos na OS e a operacionalização ocorrerá conforme as etapas descritas abaixo:

5.35.1. A CONTRATANTE formalizará as solicitações à empresa CONTRATADA, indicando os serviços específicos a serem realizados;

5.35.2. Cada solicitação será acompanhada de informações detalhadas sobre o escopo, prazo de execução e requisitos específicos para a realização das atividades, garantindo clareza e alinhamento entre as partes e demais requisitos necessários;

5.35.3. Os serviços que compõem o item 1.3 do objeto - EMISSÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA, serão realizados exclusivamente por equipe especializada da CONTRATADA, distintas dos colaboradores alocados nos postos descritos nos itens 1.1 e 1.2 do objeto;

5.35.4. A CONTRATADA submeterá à CONTRATANTE um cronograma de execução, que incluirá prazos e etapas do serviço solicitado. Esse cronograma deverá ser validado pela CONTRATANTE antes do início da execução;

5.35.5. A CONTRATANTE poderá solicitar que a realização dos serviços ocorra em qualquer região do estado brasileiro;

5.35.6. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá manter comunicação constante com a CONTRATANTE, fornecendo relatórios parciais que detalhem o andamento das atividades e os marcos atingidos;

5.35.7. Após a entrega de cada etapa ou do serviço completo, a CONTRATANTE realizará uma análise para validar o produto ou solicitar ajustes, caso necessário, visando assegurar a conformidade com os requisitos estabelecidos;

5.35.8. Após a conclusão de cada solicitação, a CONTRATADA deverá formalizar a entrega do produto ou serviço solicitado, acompanhado de toda a documentação comprobatória;

5.35.9. A entrega será considerada concluída após validação pela CONTRATANTE e emissão de um termo de aceite;

5.35.10. O modelo de execução será adaptável e contínuo, permitindo ajustes no planejamento e execução das atividades conforme a evolução das necessidades e demandas da CONTRATANTE.

Anotações de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)

5.36. A CONTRATADA deverá arcar com todas as taxas relativas ao registro das Anotações de Responsabilidade Técnica ARTs, e Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, tanto as de cargo e função quanto as de produtos que vierem a serem desenvolvidos. Estes gastos serão pagos por demanda, utilizando item específicos das Planilhas de Composição de Custos e formação de Preços, de acordo com o valor efetivamente pago pela CONTRATADA, mediante comprovação por notas fiscais ou cupons fiscais. Tais valores poderão ser ajustados anualmente mediante comprovação de variação do custo.

5.36.1. O prazo para pagamento das ART e RRT, **não poderão ultrapassar as datas de validade** contidas nos boletos de pagamentos emitidos pelo CREA e/ou CAU, devendo o cumprimento do prazo de pagamento ser objeto de avaliação a constar do IMR e Relatório Técnico Contratual.

5.37. **A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de até 10 (dez) dias uteis após assinatura do contrato o Registro ou inscrição dos seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente da região a que estiver vinculada, que comprove atividades de assessoria/consultoria/projeto /auxílio à fiscalização, na área de engenharia e/ou arquitetura.**

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim e/ou via plataforma tecnológica ou software de gerenciamento quando indicado pela CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato condizente com o previsto no §3º do artigo 44 da IN 5/2017.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE, poderá convocar o representante da CONTRATADA para a reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato e não excluirá, nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, com previsão no artigo 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com fulcro no caput do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, segundo §1º do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Preposto

6.7.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

6.7.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

6.8. Rotinas de Fiscalização

6.8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE e pelos respectivos substitutos conforme previsão do artigo 117, caput, da Lei n.º 14.133/2021 e da Instrução Normativa 100, de 09/06/2022 da DPGU;

6.8.2. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e nos Anexos do Aviso;

6.8.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, nos Anexos do Aviso e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

6.9. Fiscalização Técnica

6.9.1. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, conforme previsto no inciso VI do artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.9.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, previsto no §1º do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021 e II do artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.9.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, com fulcro no III do artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, como previsto no IV, artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, de acordo com o V, do artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.9.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com previsão no VII, artigo 22 do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.9.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

6.9.8. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

6.9.8.1. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

6.9.8.2. A fiscalização técnica deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

6.9.8.2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.9.8.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.9.9. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

6.9.10. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021 e no artigo 62 da IN 05 /17;

6.9.11. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, baseado no artigo 47, §2º da IN nº 05/2017;

6.9.12. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;

6.9.13. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022;

6.9.14. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada execução, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicativos previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

6.9.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

6.9.16. É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.10. Fiscalização Administrativa

6.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, com previsão nos incisos I e II, artigo 23 do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, nos termos do IV, artigo 23 do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.10.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;

6.10.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.10.4.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.10.4.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

6.10.4.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.10.4.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

6.10.4.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e

6.10.4.1.4. Entrega até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.10.4.1.4.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.10.4.1.4.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

6.10.4.1.4.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

6.10.4.1.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.10.4.1.5. Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.10.4.1.5.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

6.10.4.1.5.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

6.10.4.1.5.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.10.4.1.5.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.10.4.1.5.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.10.4.2. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.10.4.2.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.10.4.2.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.10.4.2.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.10.4.2.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.10.5. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no item 6.10.4.1 acima deverão ser apresentados;

6.10.6. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada no item 6.10.4.1 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente;

6.10.7. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados;

6.10.8. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT;

6.10.9. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros;

6.10.10. Não haverá pagamento adicional pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item;

6.10.11. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da CONTRATANTE;

6.10.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB);

- 6.10.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho;
- 6.10.14. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 6.10.15. A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir;
- 6.10.16. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;
- 6.10.17. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- 6.10.18. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas;
- 6.10.19. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da CONTRATADA;
- 6.10.20. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;
- 6.10.21. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.10.22. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;
- 6.10.23. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022;
- 6.10.24. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;
- 6.10.25. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente pelos fiscais designados;
- 6.10.26. A fiscalização Administrativa deverá mensalmente providenciar antes do pagamento da fatura:
- 6.10.26.1. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

6.10.26.2. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

6.10.26.3. O(s) representante(s) deverá(ão) promover registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. A fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.12. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização técnica e administrativa serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no §2º, do artigo 117, da Lei nº 14.133/2021.

6.13. Gestor do Contrato

6.13.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da CONTRATANTE, nos termos IV, artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos II, artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.13.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, baseado do III, artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.13.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, disposto VIII, artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.13.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, de acordo com o estipulado no X, artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.13.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da CONTRATANTE, baseado no VI, artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.13.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. PROIBIÇÃO DO NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO

7.1. É vedada a prestação de serviços por empregados da CONTRATADA que sejam parentes até o terceiro grau de Membros ou Servidores da CONTRATANTE, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre a CONTRATADA ou entre estes órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

7.2. É vedada à CONTRATANTE a contratação de empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme estabelecido nos artigos 1º e 2º da Resolução n.º 37 do Conselho Nacional do Ministério Público.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras. Em casos excepcionais, havendo horas extras não será devido o pagamento dos serviços extraordinários, devendo a CONTRATADA fazer, controlar e apresentar baixa de banco de horas para a fiscalização do Contrato, obedecendo ao prazo definido pela convenção coletiva de trabalho, normas e legislação trabalhista em vigor.

8.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, conforme o item 6 do Anexo XI da IN n.º 5/2017 - SEGES/MPDG.

8.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, com base no artigo 48 da Lei 14.133, de 2021.

8.8. Não exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

8.9. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.

- 8.10. Não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 8.11. Não considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.12. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.
- 8.13. Fiscalizar a concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido. Quanto aos benefícios das categorias, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil, salvo disposição diferente em instrumento coletivo.
- 8.14. Fiscalizar o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade.
- 8.15. Fiscalizar o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 8.16. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 8.17. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.18. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.19. A CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.20. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento do pedido.
- 8.21. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.22. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que sejam solicitados pela CONTRATADA ou por seus prepostos.
- 8.23. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.24. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 8.25. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo artigo 26 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.26. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato.
- 8.27. Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES n.º 5, de 26 de maio de 2017 e Instrução Normativa DPU n.º 100, de 09 de junho de 2022.
- 8.28. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.29. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.

8.30. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à empresa CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas específicas, previstas neste Termo de Referência.

9.2. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima e os requisitos da Contratação, estipulados neste Termo de Referência.

9.3. Fornecer relação nominal dos empregados que atuarão junto à CONTRATANTE, indicando a função, endereço residencial, horário de trabalho e local da prestação do serviço.

9.4. Providenciar imediatamente substituição de qualquer empregado que esteja dificultando ou não realizando a execução dos serviços contratados.

9.5. Informar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer alteração no quadro de funcionários.

9.6. Não permitir que seus empregados tratem de assuntos pessoais ou de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora.

9.7. Promover treinamento e reciclagem de forma gratuita aos empregados que irão prestar serviços a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que a CONTRATANTE entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados, vedado qualquer cobrança ou desconto de custos aos colaboradores.

9.8. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços.

9.9. Manter os seus empregados devidamente identificados por meio de **crachá com foto** quando em trabalho.

9.10. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, mediante vale-transporte ou por meios próprios, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.

9.11. Manter nas dependências da CONTRATANTE membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) quando exigido pelas normas de segurança do trabalho.

9.12. A CONTRATADA poderá optar pela forma de registro da frequência de seus funcionários, observando o artigo 74 da CLT. Sendo obrigatória a anotação da hora de entrada, intervalos e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, devendo haver a pré-assinalação do período de repouso. Contudo, recomenda-se que a contratada observe o que dispõe o designado no Item 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, subitem 5.5.1 a 5.5.3 deste Termo de Referência.

9.13. Não será permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando serviço.

9.14. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em decorrência da espécie forem vítimas seus empregados na execução de serviços inerentes ao contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

9.15. Responder exclusivamente por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada a execução do contrato, requerendo a exclusão da UNIÃO e da CONTRATANTE do polo passivo de eventual ação. Ressarcir integralmente a CONTRATANTE com desconto integral em faturas em caso de condenação desta em qualquer ação judicial.

9.16. Respeitar as normas e procedimentos da CONTRATANTE, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal, material, utensílios e equipamentos), além de respeito às normas de segurança do trabalho.

9.17. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010 e manter em registro próprios declarações de inexistência de parentesco com agentes públicos da CONTRATANTE.

9.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.19. Fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, endereço da empresa, bem como número de telefone comercial fixo, móvel e endereço eletrônico (*e-mail*), devendo atualizar todos os dados sempre que necessário.

9.20. Encaminhar, mensalmente, à CONTRATANTE as faturas/notas fiscais dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte, auxílio-alimentação, todos os benefícios previstos em convenções coletivas, recolhimento previdenciário e do FGTS, sendo que para o cumprimento desta obrigação deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura os referentes ao INSS e FGTS.

9.21. Apresentar cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST).

9.22. Apresentar comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio-alimentação dos empregados e demais benefícios a que estiver obrigado por força de lei, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

9.23. Apresentar comprovantes dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

9.23.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

9.23.2. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

9.23.3. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

9.23.4. Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

9.24. Apresentar comprovantes de recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

9.24.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

9.24.2. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

9.24.3. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

- 9.24.4. Apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.
- 9.25. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 9.26. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções.
- 9.27. Observar o horário de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas.
- 9.28. Apresentar a CONTRATANTE plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para fins de avaliação, observada a necessidade de serviços da CONTRATANTE.
- 9.29. Suprir, por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, toda e qualquer falta ocorrida no posto de trabalho, quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 9.29.1. O substituto poderá ser profissional que esteja alocado em outro posto de trabalho contratado com a CONTRATADA, desde que atenda aos mesmos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho a ser suprido, conforme conveniência da CONTRATANTE. Para tanto, a CONTRATADA se obriga a:
- 9.29.1.1. Manter nas dependências da CONTRATANTE o cadastro dos profissionais atualizado, de forma que a CONTRATANTE possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho a ser ocupado;
- 9.29.1.2. Remunerar os profissionais substitutos com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente;
- 9.29.1.3. Fica a critério da CONTRATANTE solicitar substituição do posto ou glosar o período de ausência do funcionário fixo;
- 9.29.1.4. Preencher, após autorização da CONTRATANTE, o posto vago, sob pena de glosa do valor correspondente ao período em que o posto de trabalho permaneceu desocupado;
- 9.29.1.5. Substituir em até 1 (um) dia, após solicitação da CONTRATANTE, sem prejuízo da carga horária, o empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços;
- 9.29.1.6. No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho não suprido por outro profissional será descontado, do faturamento mensal, o valor correspondente ao número de dias não trabalhados;
- 9.29.1.7. Qualificar adequadamente os profissionais reservas, antes de assumirem os postos de trabalho, visando a dar-lhes condições de executar as atividades em conformidade com as peculiaridades dos serviços de cada posto de trabalho, para não prejudicar a continuidade das atividades em caso de substituição.
- 9.30. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- 9.31. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

9.32. Fornecer os contracheques aos empregados até o dia do pagamento, devidamente preenchidos, de forma detalhada, contendo as rubricas, visando possibilitar à fiscalização do MP, nos termos que trata a IN nº 5/2017 - SEGES/MPDG.

9.33. Efetuar os registros nas carteiras de trabalho dos empregados, visando possibilitar à fiscalização do MP, nos termos que trata a IN nº 5/2017 - SEGES/MPDG.

9.34. Assumir a responsabilidade:

9.34.1. Por cumprir com todas as obrigações, bem como pagamento de todos os benefícios nos prazos estipulados em convenção trabalhista, acordos e termos aditivos vigentes da categoria;

9.34.2. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.34.3. Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

9.34.4. Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.34.5. Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

9.35. Realizar o depósito bancário, na conta dos empregados para pagamento dos salários, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês ou data estipulada pela convenção trabalhista vigente da categoria.

9.36. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

9.37. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via *internet*, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil que possibilitem o acompanhamento da regularidade previdenciária e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

9.38. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.39. Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste contrato, com eficiência, segundo os interesses das partes, prévia e reciprocamente ajustada.

9.40. Fornecer pesquisas de mercado, quando solicitado pela CONTRATANTE.

9.41. Acatar termo aditivo ao contrato, nas oportunidades em que novos marcos normativos sejam incorporados ao escopo do contrato administrativo.

9.42. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviço, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a CONTRATANTE utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, ou da não comprovação:

9.42.1. Do pagamento das respectivas verbas rescisórias;

9.42.2. Da realocação dos trabalhadores em outros postos de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

9.43. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor contratado.

9.44. A CONTRATADA deverá observar o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis emitido pela CGU/AGU, adotando, no que couber, práticas sustentáveis na execução do contrato.

10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo X do Aviso.

10.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se conste que a CONTRATADA:

10.2.1. Não produzir os resultados acordados,

10.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico da CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.5. O fiscal técnico da CONTRATANTE deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.6. O preposto da CONTRATADA deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

10.6.1. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.7. É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada;

10.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal da CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.10. O fiscal técnico da CONTRATANTE poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.11. Recebimento

10.11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, com base no artigo 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133 e artigos 22, incisos X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022;

10.11.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

10.11.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, com fulcro no artigo 22, X, do Decreto nº 11.246, de 2022;

10.11.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, conforme prevê o artigo 23, X, do Decreto nº 11.246, de 2022;

10.11.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

10.11.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

10.11.6.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

10.11.6.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

10.11.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.11.8. A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

10.11.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, com base no artigo 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021;

10.11.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

10.11.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à

empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

10.11.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

10.11.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.12. Liquidação

10.12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, II da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

10.12.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.12.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.12.3.1. O prazo de validade;

10.12.3.2. A data da emissão;

10.12.3.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

10.12.3.4. O período respectivo de execução do contrato.

10.12.3.5. O valor a pagar;

10.12.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

10.12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

10.12.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.12.8. A CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para:

10.12.8.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;

10.12.8.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

10.12.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;

10.12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.12.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa;

10.12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.13. Pagamento

10.13.1. A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura ocorrerá somente após ateste do Fiscal do Contrato, análise e constatação do pagamento de todas as verbas trabalhistas devidas aos colaboradores;

10.13.2. Quando do recebimento da nota fiscal/fatura, o Fiscal de Contrato deverá verificar se a CONTRATADA comprovou o pagamento do salário da competência da Nota apresentada, bem como dos benefícios (vale-transporte e vale-alimentação) do mês subsequente ao de competência da Nota. Como exemplo: para serviços prestados no mês de julho/2024, a referida nota fiscal será apresentada pela empresa no mês de agosto/2024, e deverá ser comprovado o pagamento dos salários de julho de 2024 e dos benefícios (vale-transporte e vale-alimentação) do mês de agosto/2024, mês de recebimento da Nota Fiscal.

10.13.3. O ateste da nota fiscal somente será efetuado após a comprovação de pagamento das verbas trabalhistas e a entrega completa da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, e das demais verbas cabíveis;

10.13.4. O Fiscal do Contrato deverá verificar se os salários pagos aos empregados estão condizentes com o valor estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho vigente;

10.13.5. Os fiscais de contratos deverão notificar formalmente a CONTRATADA para que enviem as notas fiscais/faturas, preferencialmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;

10.13.6. Em caso de falta de entrega da nota fiscal no prazo estabelecido no subitem 10.13.5, de inexecução total (tais quais abandono de posto, não comprovação do pagamento do salário do mês anterior, desaparecimento do preposto/representantes e não localização da empresa), o assunto deverá ser imediatamente levado ao conhecimento da Fiscalização da CONTRATANTE, para as devidas orientações quanto a possibilidade de pagamento direto e comunicação à Secretária-geral Executiva para tomada de decisão quanto à dispensa dos terceirizados ou outra medida, visando não prejudicar o andamento dos serviços na Unidade e a adoção de medidas acautelatórias, a fim de afastar eventual responsabilização subsidiária e preservar o interesse público;

10.13.7. O ateste e envio de pagamento da nota fiscal, sem a verificação quanto ao pagamento dos salários do mês anterior e dos benefícios do mês vigente, ensejará a instauração de processo administrativo para apurar a responsabilidade do servidor, pois a CONTRATANTE poderá sofrer prejuízos, vindo a ser chamada, em eventual reclamatória trabalhista, a responder pelas verbas não quitadas e condenada subsidiariamente pela Justiça Trabalhista, se constatada omissão na fiscalização (*culpa in vigilando*);

10.13.8. É lícita a previsão contratual de retenção pela CONTRATANTE de pagamentos devidos à CONTRATADA em valores correspondentes às obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas, incluindo salários, demais verbas trabalhistas e FGTS, relativas aos empregados dedicados à execução do contrato, de acordo com o Acórdão 3301/2015 TCU-Plenário.

10.13.8.1. A natureza da retenção é preventiva e acautelatória. Destina-se a evitar que a inadimplência da CONTRATADA com suas obrigações trabalhistas cause prejuízo ao erário.

10.13.9. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no artigo 141 da Lei n.º 14.133/2021, observado o disposto no artigo 64 da Instrução Normativa n.º 05/2017 – SEGES e suas alterações, e os seguintes procedimentos:

10.13.9.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:

10.13.9.1.1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei n.º 14.133/2021;

10.13.9.1.2. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

10.13.9.1.3. Da apresentação da cópia do relatório mensal emitido pelo fiscal da CONTRATANTE, consubstanciado no Instrumento de Medição de Resultado, devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA;

10.13.9.1.4. Para o efeito do parágrafo anterior, o cedente da mão de obra deverá elaborar folhas de pagamento e guia de recolhimento prévio das contribuições incidentes sobre a remuneração.

10.13.9.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

10.13.9.3. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela CONTRATANTE, não será superior a 15 (quinze) dias corridos, contados da apresentação dos documentos na Secretaria de Orçamento e Finanças - SEOF, situada no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura, Bairro Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.040-908.

10.13.9.3.1. Para a devida efetivação do pagamento, deverá ser observado todo este item sobre critério de medição e pagamento.

10.13.9.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

10.13.9.5. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora;

10.13.9.6. Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a CONTRATADA:

10.13.9.6.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.13.9.6.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

10.13.9.7. O pagamento pela CONTRATANTE das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores da CONTRATADA deverá ser feito em conta vinculada, conforme previsto nos Anexos XII da Instrução Normativa n.º 05/2017 – SEGES/MPOG e suas alterações, inciso III, §3º do art. 121 e art. 142 da Lei n.º 14.133/2021;

10.13.9.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

10.13.9.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430/1996;

10.13.9.8.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB N.º 2110/2022, conforme determina a Lei n.º 8.212/1991;

10.13.9.8.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

10.14. Conta-Depósito Vinculada

10.14.1. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a CONTRATANTE depositará, mensalmente, em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação específica, os valores provisionados para o pagamento das férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias; 13º (décimo terceiro) salário; encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário; multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa, em consonância ao disposto no Anexo XII da Instrução Normativa n.º 05/2017 e suas alterações, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

10.14.1.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º (décimo terceiro) salários, quando devidos;

10.14.1.2. Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 (um terço) de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

10.14.1.3. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º (décimo terceiro) salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

10.14.1.4. Ao final da vigência do Termo de Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

10.14.1.5. O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

10.14.2. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam esta cláusula, poderão ser destacadas do valor mensal do contrato e depositadas na mencionada Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da CONTRATADA, em Instituição Financeira com a qual a DPU firmar Termo de Cooperação Técnica;

10.14.3. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações;

10.14.4. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

10.14.4.1. 13º (décimo terceiro) salário;

10.14.4.2. Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;

10.14.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

10.14.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

10.14.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será processada com os seguintes atos:

10.14.5.1. Entrega, pela CONTRATADA, da autorização para solicitação de abertura de Conta-Depósito Vinculada-bloqueada para movimentação, conforme modelo Anexo XIX deste Termo de Referência;

10.14.5.2. Assinatura, pela CONTRATADA, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, de termo específico que permita à CONTRATANTE ter acesso dos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização da CONTRATANTE.

10.14.6. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 10.14.4, depositados em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA;

10.14.7. O montante correspondente ao aviso prévio de 30 (trinta) dias deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato, e acrescido em conformidade com a Lei n.º 12.506 /2011, em eventuais prorrogações.

10.14.8. Os valores provisionados serão discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM	PERCENTUAIS
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)

Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00 % (quatro por cento)		
Subtotal	24,43% (vinte e quatro vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39 % (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula sessenta por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
TOTAL	31,82% (trinta e um vírgula oitenta e dois por cento)	32,03% (trinta e dois vírgula zero três por cento)	32,25% (trinta e dois vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei n.º 8.212/1991.

10.14.9. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato;

10.14.10. Para liberação dos recursos da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

10.14.11. A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA;

10.14.12. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;

10.14.13. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

10.14.14. O saldo remanescente da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

10.14.15. O saldo da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica;

10.14.16. A CONTRATANTE poderá negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação.

10.14.16.1. Caso haja cobrança de tarifa bancária para operacionalizada da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados;

10.14.16.2. Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta empresa interessada.

11. REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

Repactuação

11.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, **aplica-se a presente contratação, visto que tem por objeto a prestação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.**

11.2. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA.

11.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

11.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

11.3.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

11.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

11.4.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

11.5. A CONTRATADA deverá formalizar o pedido de repactuação por escrito, sendo vedada o pedido retroativo do valor inicialmente pactuado, sob pena de preclusão.

11.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços, com base no art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.7. Será admitida, por solicitação da CONTRATADA, a repactuação dos preços dos serviços para os custos relativos:

11.7.1. Para os custos relativos: para os custos relativos: à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

11.7.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

11.8. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. Para a repactuação prevista no subitem 11.4 a CONTRATADA deverá demonstrar de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamente a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação, nos termos do previsto no Decreto n.º 9.507, de 21/09/2018.

11.10. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

11.11. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias, com base no art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.12. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

11.13. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

11.14. Os novos valores contratuais decorrentes de repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

11.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

11.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

11.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11.15. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.16. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

11.16.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

11.17. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados a

11.18. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação.

11.19. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no artigo 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.20. A CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados DA CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, vide art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.21. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

11.21.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

11.22. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo - IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

11.23. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.24. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.25. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.26. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

11.27. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

11.28. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

11.29. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

11.30. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.31. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

11.32. A CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias úteis, contado da data do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, conforme artigo 92, § 6º, c/c o artigo 135, § 6º, da Lei 14.133, de 2021.

11.33. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

11.34. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

11.35. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.36. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

11.37. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

11.38. A repactuação e o reajuste poderão ocorrer simultaneamente e serão formalizados por meio de apostilamento ao contrato.

Reajuste

11.39. O reajuste de preços, como espécie de reajuste contratual, **aplica-se a presente contratação, somente aos serviços de diárias, passagens, emissão de laudo de avaliação mercadológica, anotações de responsabilidade técnica - ARTS e registros de responsabilidade técnica - RRT.**

11.40. O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual ou superior a um ano, sendo o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.

11.41. A CONTRATADA poderá solicitar o reajuste por meio de requerimento formal à CONTRATANTE, apresentando os cálculos detalhados, para análise e validação.

11.42. O reajuste será aplicado somente após a aprovação da CONTRATANTE.

11.43. Não haverá retroatividade do reajuste, sendo considerado válido a partir da data de aprovação formal pela CONTRATANTE.

11.44. O valor reajustado será aplicado exclusivamente para serviços ou fornecimentos realizados após a aprovação.

11.45. Em casos de eventos excepcionais e imprevisíveis que impactem significativamente os custos envolvidos na execução do contrato, as partes poderão negociar revisões extraordinárias de preços, desde que devidamente comprovadas e justificadas, nos termos da legislação aplicável.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIA

12.1. O valor estimado para o objeto da presente contratação encontra-se exposto na tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	CATSER	CATEGORIA	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	1.1	22225	Arquiteto - 40h Diurno	03	Pessoa/Mês	R\$ 22.499,25	R\$ 67.497,75	R\$ 404.986,50
	1.2		Engenheiro - 40h Diurno	02	Pessoa/Mês	R\$ 22.572,26	R\$ 45.144,52	R\$ 270.867,12
	1.3		Emissão de laudo de avaliação mercadológica	15	Laudo	R\$ 3.533,20	R\$ 4.416,50	R\$ 26.499,00
	1.4		Assessoria e consultoria especializada	480	Hora	R\$ 176,66	R\$ 7.066,40	R\$ 42.398,40
	1.5		Diárias	160	Diária	R\$ 435,51	R\$ 5.806,80	R\$ 34.840,80
	1.6		Passagens	48	Unidade	R\$ 1.202,24	R\$ 4.808,96	R\$ 28.853,76
	1.7		Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTS	15	Laudo	R\$ 342,39	R\$ 427,98	R\$ 2.567,93
	1.8		Registros de Responsabilidade Técnica - RRT	25	Laudo	R\$ 158,16	R\$ 329,50	R\$ 1.977,00
VALOR TOTAL						R\$ 50.919,67	R\$ 135.498,41	R\$ 778.149,71

12.2. Os FORNECEDORES deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, consignando os VALORES UNITÁRIO E TOTAL do(s) grupo(s) que irá(ão) concorrer, onde já deverão estar considerados e inclusos: lucro, despesas administrativas e operacionais, despesas com supervisão, tributos (impostos, taxas e contribuições), tarifas, além de quaisquer despesas diretas ou indiretas não explicitadas na planilha, mas decorrentes de obrigação contratual das empresas, conforme estabelecido no Aviso e seus Anexos, e, ainda:

12.2.1. Repisa-se que NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS COM VALORES SUPERIORES AOS CONTIDOS NA PLANILHA DO ITEM 12.1. NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, TANTO NA FORMA TOTAL COMO UNITÁRIA, PARA CADA GRUPO. A planilha referencial apresenta o valor máximo a ser pago pela CONTRATANTE nos itens ora contratados.

12.3. O quantitativo representa uma estimativa, sendo a CONTRATADA, por força do artigo 125 da Lei n.º 14.133, de 2021, obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Ação: 2725

13.1.2. PTRES: 173365

13.1.3. Fonte: 1000

13.1.4. Natureza da Despesa: 339039

13.1.5. Plano Interno: F2725STJ039

13.1.6. UGR: 290928

13.2. As despesas do (s) exercício (s) subsequente (s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O critério de julgamento da proposta é o MENOR PREÇO GLOBAL.

14.3. O FORNECEDOR que estiver mais bem colocada na disputa deverá apresentar à CONTRATANTE, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço total do posto de cada item, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de proposta Anexo III e de planilha Anexo IV do Aviso.

14.4. As regras de desempate entre propostas e os critérios de preferência são as discriminadas no Aviso.

14.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

14.6. Previamente à celebração do contrato, a CONTRATANTE verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

14.6.1. SICAF;

14.6.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

14.6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, respeitadas as alterações e inclusões promovidas pela lei nº 14.230 de 2021.

14.6.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do FORNECEDOR a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a CONTRATANTE diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, baseado no caput do artigo 29 da IN nº 3/2018.

14.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.10. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

14.11. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

14.12. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

14.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.14. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.16. Para fins de habilitação, deverá o FORNECEDOR comprovar os seguintes requisitos:

14.16.1. Habilitação jurídica:

14.16.1.1. Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.16.1.2. Empresário Individual: no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.16.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://ww.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

14.16.1.4. Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.16.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

14.16.1.5.1. A empresa estrangeira deverá, como condição prévia, comprovar a existência de representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente em nome da empresa, de acordo com a IN 03/2018, artigo 20-A, inciso III e o previsto no Caderno de Logística da Participação de Empresas Estrangeiras em Licitações Públicas.

14.16.1.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.16.1.7. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.16.1.8. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

14.16.2. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

14.16.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.16.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.16.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.16.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.16.2.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que dispõe sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

14.16.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do FORNECEDOR, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.16.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do , relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.16.2.8. Caso o FORNECEDOR seja considerado isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de

declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.16.2.9. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal;

14.16.2.10. O FORNECEDOR enquadrado como microempreendedora individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.16.3. Qualificação Econômico-Financeira:

14.16.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do FORNECEDOR, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, conforme disposto no artigo 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021, ou de sociedade simples;

14.16.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do FORNECEDOR, com previsão na Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

14.16.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

14.16.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

14.16.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

14.16.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo FORNECEDOR;

14.16.3.7. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

	Ativo Circulante
--	------------------

LC =	Passivo Circulante
------	--------------------

14.16.3.8. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

14.16.3.8.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

14.16.3.8.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

14.16.3.8.2. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo XI deste Aviso, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta Dispensa, não é superior ao Patrimônio Líquido do fornecedor, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Aviso;

14.16.3.8.3. A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.

14.16.3.9. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

14.16.4. **Qualificação Técnico-Operacional:**

14.16.4.1. Para atender aos critérios da qualificação pertinentes à capacidade técnico-operacional deverá ser apresentado a comprovação de aptidão para a prestação dos serviços específicos contratados em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

14.16.4.2. Para fins da comprovação deverá ser observado as seguintes características mínimas:

14.16.4.2.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, nos termos do artigo 67, §5º, da Lei n.º 14.133/2021, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme subitem 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017;

14.16.4.2.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho;

14.16.4.2.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

14.16.4.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN 05/2017 SEGES/MPDG;

14.16.4.4. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade de o ano ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES /MPDG n. 5/2017;

14.16.4.5. Não será admitida a transferência de acervo técnico-profissional de pessoa física para pessoa jurídica com a finalidade de comprovação de atestado técnico-operacional;

14.16.4.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, na quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) **da atividade principal da presente contratação (terceirização dos postos de arquiteto e engenheiro)** no qual o FORNECEDOR participar, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN 05/2017 SEGES /MPDG.

14.17. O FORNECEDOR que participar da contratação deverá apresentar a comprovação da Qualificação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnico-Operacional, considerando o valor estimado do somatório do grupo. O descumprimento dessa exigência implicará na desclassificação do FORNECEDOR.

14.18. O FORNECEDOR enquadrado como microempreendedora individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

14.18.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o FORNECEDOR qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Aviso e seus Anexos.

14.18.1.1. A declaração da vencedora acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.18.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração da vencedora, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE, quando requerida pelo FORNECEDOR, mediante apresentação de justificativa;

14.18.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do FORNECEDOR, sem prejuízo das sanções previstas no Aviso e Anexos, sendo facultada a convocação dos FORNECEDORES remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a CONTRATANTE suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da sessão.

14.20. Será inabilitada o FORNECEDOR que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Aviso e seus Anexos.

14.21. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Aviso, o FORNECEDOR será declarado vencedor.

14.23. Deverá ser apresentado Declaração de que o FORNECEDOR tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLARISSA HABCKOST DUTRA DE BARROS

Secretária-Geral Executiva Adjunta



Assinou eletronicamente em 09/04/2025 às 15:49:35.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexos - Engenharia e Arquitetura (2).pdf (608.81 KB)

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. A contratação emergencial por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133, de 2021, justifica-se pela essencialidade dos serviços prestados no âmbito do Contrato n.º 13/2023, cuja vigência encerrou em 09/02/2025, sem possibilidade de prorrogação devido à manifestação de desinteresse da empresa contratada. Diante da necessidade contínua de mão de obra especializada nas áreas de engenharia e arquitetura para execução de serviços técnicos fundamentais à DPU, e considerando que o processo regular de contratação ainda se encontra em fase inicial de instrução, faz-se necessária a adoção de medidas urgentes para evitar a descontinuidade das atividades, garantindo a prestação dos serviços sem prejuízo às demandas institucionais.

1.2. Ademais, a Instrução Normativa n.º 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital, em seu art. 14, I, faculta a realização de estudos técnicos preliminares nos casos de dispensa de licitação por baixo valor, conforme previsto no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021:

Art. 14: A elaboração dos ETP: I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.3. Assim, diante do fato de a lei facultar a elaboração de ETP nos casos de dispensa de contratação em razão das situações emergenciais, foi dispensado o estudo técnico preliminar no presente caso.



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

Processo n.º 08038.000796/2025-41

CONTRATO EMERGENCIAL N.º ~~XX/202X~~, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, E A EMPRESA _____, PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, NAS ÁREAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, PARA ATENDER À DEMANDA DA DPU EM ÂMBITO NACIONAL.

A UNIÃO, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.375.114/0001-16, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F-70, Edifício Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte - CEP: 70.040-908, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário-Geral Executivo Dr. **VINICIUS FREIRE VINHAS**, matrícula SIAPE n.º 1482699, nomeado pela Portaria GABDPGF DPGU n.º 859, de 28 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União, Seção 02, n.º 124, p. 106, de 01 de julho de 2024, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria n.º 88 de 14 de fevereiro de 2014 e Portaria n.º 188 de Julho 2023 publicada no Boletim Eletrônico Interno da DPU – BEIDPU de 20 de julho de 2023 – Edição n.º 142, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução n.º 202 de 8 de julho de 2022, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____, neste ato representada pelo Senhor _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar este Contrato, que tem por finalidade contratação emergencial de empresa para o fornecimento de mão de obra especializados, de forma contínua, nas áreas de engenharia e arquitetura para prestação de serviços técnicos, conforme especificações constantes no Processo n.º 08038.000796/2025-41, com fundamento na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas, bem como, às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação emergencial empresa para o fornecimento de mão de obra especializados, de forma contínua, nas áreas de engenharia e arquitetura para prestação de serviços técnicos, bem como, sob demanda, confecção de laudo de avaliação mercadológica de imóvel, incluindo o fornecimento de diárias, passagens e o pagamento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) junto aos respectivos conselhos de classe, para atender à demanda da Defensoria Pública da União (DPU) em Brasília.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	CATSE R	CATEG ORIA	QUANT IDADE ANUAL	UNIDA DE DE MEDID A	VALOR UNITÁ RIO	VALOR MENSA L	VALOR TOTAL
1	1.1	22225	Arquitet o - 40h Diurno	03	Pessoa/ Mês	R\$	R\$	R\$
	1.2		Engenhe iro - 40h Diurno	02	Pessoa/ Mês	R\$	R\$	R\$
	1.3		Emissão de laudo de avaliaçã o mercado lógica	15	Laudo	R\$	R\$	R\$
	1.4		Assessor ia e consulto ria especiali zada	480	Hora	R\$	R\$	R\$
	1.5		Diárias	160	Diária	R\$	R\$	R\$

	1.6		Passagens	48	Unidade	R\$	R\$	R\$
	1.7		Anotações de Responsabilidade e Técnica - ARTS	15	Laudo	R\$	R\$	R\$
	1.8		Registros de Responsabilidade e Técnica - RRT	25	Laudo	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos que compõem o Processo nº 08038.000796/2025-41.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato emergencial terá vigência de até 6 (seis) meses, prorrogável por mais 6 (seis) meses, ou até a conclusão do novo processo licitatório SEI n.º 08038.010869/2023-41, em observação ao que dispõe o artigo 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133, de 2021, vedada a prorrogação contratual.

2.1.1. A CONTRATADA tem ciência que caso ocorra a rescisão antes do prazo, a CONTRATANTE não responderá por eventual questionamento ou qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor estimado para o período de 6 (seis) meses é de R\$ _____, referente à contratação do objeto do presente contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no item 10 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

7.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, aplica-se a presente contratação, visto que tem por objeto a prestação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

7.2. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA.

7.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.3.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.4.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.5. A CONTRATADA deverá formalizar o pedido de repactuação por escrito, sendo vedada o pedido retroativo do valor inicialmente pactuado, sob pena de preclusão.

7.6. A CONTRATADA, para fazer jus à repactuação retroativa, deverá solicitá-la até a prorrogação contratual ou o encerramento do contrato, pois serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o fim de vigência do ajuste.

7.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços, com base no art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.8. Será admitida, por solicitação da CONTRATADA, a repactuação dos preços dos serviços para os custos relativos:

7.8.1. Para os custos relativos: para os custos relativos: à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.8.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.9. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para a repactuação prevista no subitem 7.4 a CONTRATADA deverá demonstrar de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamente a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação, nos termos do previsto no Decreto n.º 9.507, de 21/09/2018.

7.11. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

7.12. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus, e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

7.13. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias, com base no art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.14. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

7.15. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes de repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

7.16.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

7.16.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.16.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.18.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à

CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, com fulcro no artigo 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.21. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7.22. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação.

7.23. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no artigo 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.24. A CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados DA CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, vide art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.25. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.25.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.26. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo - IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.27. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.28. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.29. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.30. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.31. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.32. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.33. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.34. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.35. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.36. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.37. A CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias úteis, contado da data do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, conforme artigo 92, § 6º, c/c o artigo 135, § 6º, da Lei 14.133, de 2021.

7.38. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.39. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.40. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.41. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.42. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

7.43. A repactuação e o reajuste poderão ocorrer simultaneamente e serão formalizados por meio de apostilamento ao contrato.

7.44. O reajuste de preços, como espécie de reajuste contratual, **aplica-se a presente contratação, somente aos serviços de diárias, passagens, emissão de laudo de avaliação mercadológica, anotações de responsabilidade técnica - ARTS e registros de responsabilidade técnica - RRT.**

7.45. O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual ou superior a um ano, sendo o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.

7.46. A CONTRATADA poderá solicitar o reajuste por meio de requerimento formal à CONTRATANTE, apresentando os cálculos detalhados, para análise e validação.

7.47. O reajuste será aplicado somente após a aprovação da CONTRATANTE.

7.48. Não haverá retroatividade do reajuste, sendo considerado válido a partir da data de aprovação formal pela CONTRATANTE.

7.49. O valor reajustado será aplicado exclusivamente para serviços ou fornecimentos realizados após a aprovação.

7.50. Em casos de eventos excepcionais e imprevisíveis que impactem significativamente os custos envolvidos na execução do contrato, as partes poderão negociar revisões extraordinárias de preços, desde que devidamente comprovadas e justificadas, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras. Em casos excepcionais, havendo horas extras não será devido o pagamento dos serviços extraordinários, devendo a CONTRATADA fazer, controlar e apresentar baixa de banco de horas para a fiscalização do Contrato, obedecendo ao prazo definido pela convenção coletiva de trabalho, normas e legislação trabalhista em vigor.

8.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

- 8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, conforme o item 6 do Anexo XI da IN n.º 5/2017 - SEGES/MPDG.
- 8.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, com base no artigo 48 da Lei 14.133, de 2021.
- 8.8. Não exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- 8.9. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.
- 8.10. Não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 8.11. Não considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.12. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.
- 8.13. Fiscalizar a concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido. Quanto aos benefícios das categorias, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil, salvo disposição diferente em instrumento coletivo.
- 8.14. Fiscalizar o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade.
- 8.15. Fiscalizar o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 8.16. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 8.17. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

- 8.18. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.19. A CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.20. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento do pedido.
- 8.21. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.22. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que sejam solicitados pela CONTRATADA ou por seus prepostos.
- 8.23. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.24. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 8.25. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo artigo 26 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.26. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato.
- 8.27. Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES n.º 5, de 26 de maio de 2017 e Instrução Normativa DPU n.º 100, de 09 de junho de 2022.
- 8.28. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.29. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.
- 8.30. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à empresa CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas específicas, previstas neste Contrato.

9.2. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima e os requisitos da Contratação, estipulados neste Contrato.

9.3. Fornecer relação nominal dos empregados que atuarão junto à CONTRATANTE, indicando a função, endereço residencial, horário de trabalho e local da prestação do serviço.

9.4. Providenciar imediatamente substituição de qualquer empregado que esteja dificultando ou não realizando a execução dos serviços contratados.

9.5. Informar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer alteração no quadro de funcionários.

9.6. Não permitir que seus empregados tratem de assuntos pessoais ou de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora.

9.7. Promover treinamento e reciclagem de forma gratuita aos empregados que irão prestar serviços a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que a CONTRATANTE entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados, vedado qualquer cobrança ou desconto de custos aos colaboradores.

9.8. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços.

9.9. Manter os seus empregados devidamente identificados por meio de **crachá com foto** quando em trabalho.

9.10. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, mediante vale-transporte ou por meios próprios, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.

9.11. Manter nas dependências da CONTRATANTE membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) quando exigido pelas normas de segurança do trabalho.

9.12. A CONTRATADA poderá optar pela forma de registro da frequência de seus funcionários, observando o artigo 74 da CLT. Sendo obrigatória a anotação da hora de entrada, intervalos e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo

Ministério do Trabalho e Emprego, devendo haver a pré-assinalação do período de repouso. Contudo, recomenda-se que a contratada observe o que dispõe o designado no Item 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, subitem 5.5.1 a 5.5.3 deste Contrato.

9.13. Não será permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando serviço.

9.14. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em decorrência da espécie forem vítimas seus empregados na execução de serviços inerentes ao contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

9.15. Responder exclusivamente por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada a execução do contrato, requerendo a exclusão da UNIÃO e da CONTRATANTE do polo passivo de eventual ação. Ressarcir integralmente a CONTRATANTE com desconto integral em faturas em caso de condenação desta em qualquer ação judicial.

9.16. Respeitar as normas e procedimentos da CONTRATANTE, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal, material, utensílios e equipamentos), além de respeito às normas de segurança do trabalho.

9.17. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010 e manter em registro próprios declarações de inexistência de parentesco com agentes públicos da CONTRATANTE.

9.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.19. Fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, endereço da empresa, bem como número de telefone comercial fixo, móvel e endereço eletrônico (*e-mail*), devendo atualizar todos os dados sempre que necessário.

9.20. Encaminhar, mensalmente, à CONTRATANTE as faturas/notas fiscais dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte, auxílio-alimentação, todos os benefícios previstos em convenções coletivas, recolhimento previdenciário e do FGTS, sendo que para o cumprimento desta obrigação deverão ser

entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura os referentes ao INSS e FGTS.

9.21. Apresentar cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST).

9.22. Apresentar comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio-alimentação dos empregados e demais benefícios a que estiver obrigado por força de lei, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

9.23. Apresentar comprovantes dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

9.23.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

9.23.2. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

9.23.3. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

9.23.4. Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

9.24. Apresentar comprovantes de recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

9.24.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

9.24.2. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

9.24.3. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

9.24.4. Apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

9.25. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

9.26. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções.

9.27. Observar o horário de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas.

9.28. Apresentar a CONTRATANTE plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para fins de avaliação, observada a necessidade de serviços da CONTRATANTE.

9.29. Suprir, por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, toda e qualquer falta ocorrida no posto de trabalho, quando solicitado pela CONTRATANTE.

9.29.1. O substituto poderá ser profissional que esteja alocado em outro posto de trabalho contratado com a CONTRATADA, desde que atenda aos mesmos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho a ser suprido, conforme conveniência da CONTRATANTE. Para tanto, a CONTRATADA se obriga a:

9.29.1.1. Manter nas dependências da CONTRATANTE o cadastro dos profissionais atualizado, de forma que a CONTRATANTE possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho a ser ocupado;

9.29.1.2. Remunerar os profissionais substitutos com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente;

9.29.1.3. Fica a critério da CONTRATANTE solicitar substituição do posto ou glosar o período de ausência do funcionário fixo;

9.29.1.4. Preencher, após autorização da CONTRATANTE, o posto vago, sob pena de glosa do valor correspondente ao período em que o posto de trabalho permaneceu desocupado;

9.29.1.5. Substituir em até 1 (um) dia, após solicitação da CONTRATANTE, sem prejuízo da carga horária, o empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços;

9.29.1.6. No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho não suprido por outro profissional será descontado, do faturamento mensal, o valor correspondente ao número de dias não trabalhados;

9.29.1.7. Qualificar adequadamente os profissionais reservas, antes de assumirem os postos de trabalho, visando a dar-lhes condições de executar as atividades em conformidade com as peculiaridades dos serviços de cada posto de trabalho, para não prejudicar a continuidade das atividades em caso de substituição.

9.30. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

9.31. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

9.32. Fornecer os contracheques aos empregados até o dia do pagamento, devidamente preenchidos, de forma detalhada, contendo as rubricas, visando possibilitar à fiscalização do MP, nos termos que trata a IN nº 5/2017 - SEGES/MPDG.

9.33. Efetuar os registros nas carteiras de trabalho dos empregados, visando possibilitar à fiscalização do MP, nos termos que trata a IN nº 5/2017 - SEGES/MPDG.

9.34. Assumir a responsabilidade:

9.34.1. Por cumprir com todas as obrigações, bem como pagamento de todos os benefícios nos prazos estipulados em convenção trabalhista, acordos e termos aditivos vigentes da categoria;

9.34.2. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.34.3. Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

9.34.4. Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.34.5. Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

9.35. Realizar o depósito bancário, na conta dos empregados para pagamento dos salários, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês ou data estipulada pela convenção trabalhista vigente da categoria.

9.36. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

9.37. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via *internet*, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil que possibilitem o acompanhamento da regularidade previdenciária e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

9.38. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.39. Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste contrato, com eficiência, segundo os interesses das partes, prévia e reciprocamente ajustada.

9.40. Fornecer pesquisas de mercado, quando solicitado pela CONTRATANTE.

9.41. Acatar termo aditivo ao contrato, nas oportunidades em que novos marcos normativos sejam incorporados ao escopo do contrato administrativo.

9.42. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviço, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a CONTRATANTE utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, ou da não comprovação:

9.42.1. Do pagamento das respectivas verbas rescisórias;

9.42.2. Da realocação dos trabalhadores em outros postos de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

9.43. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor contratado.

9.44. A CONTRATADA deverá observar o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis emitido pela CGU/AGU, adotando, no que couber, práticas sustentáveis na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato;

11.2. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do contrato, a empresa CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços e **até 03 (três) meses** após o término da vigência contratual;

11.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, podendo ser prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificado e a critério da CONTRATANTE,

contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou fiança bancária. Caberá à empresa CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia, conforme previsto no § 1º do artigo 96 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021;

11.4. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, **em 01 (um) mês**, contado da data de assinatura do contrato;

11.5. A validade da garantia, qualquer uma que seja escolhida, deverá ser durante a execução do contrato **e até 03 (três) meses** após o término da vigência contratual;

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

11.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

11.7. Com base no princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, que determina que a administração pública deve atuar com celeridade, eficácia e economicidade e no artigo 98 da Lei nº 14.133/2021, o seguro garantia será executado independentemente de decisão judicial transitada em julgado, em razão da constatação do inadimplemento de obrigações contratuais, rescisão unilateral do contrato ou aplicação de sanções administrativas previstas neste instrumento.

11.7.1. O seguro garantia apresentado não estará vinculado a qualquer decisão judicial transitada em julgado. Tal medida visa garantir a autonomia e a independência das garantias apresentadas, assegurando que a análise do seguro se dê exclusivamente com base nos critérios estabelecidos neste edital e na legislação pertinente;

11.7.2. Fica explícito que a proposta de seguro garantia será rejeitada caso haja qualquer previsão que condiciona sua validade ou aceitação à decisão judicial transitada em julgado. Essa rejeição será realizada a partir de uma avaliação criteriosa, fundamentada nos princípios de conveniência e oportunidade, que buscam garantir a efetividade e a segurança jurídica do processo de contratação;

11.7.3. A abordagem aqui proposta tem como objetivo promover maior transparência e previsibilidade na Dispensa Eletrônica, permitindo uma análise mais robusta das condições sob as quais o seguro pode ser aceito ou recusado. Assim, o procedimento de contratação estará em conformidade com o PARECER n. 00036/2024/DECOR/CGU/AGU, que recomenda a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na contratação pública.

11.8. A modalidade Seguro-Garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;

11.9. A garantia em dinheiro (caução) deverá ser efetuada em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito em conta específica, com correção monetária a crédito da CONTRATANTE;

11.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento):

11.10.1. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da lei nº 14.133 de 2021;

11.10.2. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.11. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do artigo 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos:

11.11.1. Não serão admitidos como garantia os títulos da dívida pública emitidos por pessoas jurídicas de direito público no período de 1850 a 1930, assim como aqueles de duvidosa liquidez, à critério da CONTRATANTE, além de pedras preciosas, ainda que portadoras de certificado de conformação geológica.

11.12. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil de 2002;

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada;

11.14. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.15. Será considerada extinta a garantia:

11.15.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Termo de Contrato;

11.15.2. Quando não houver comunicação de sinistros pela CONTRATANTE no **prazo de 03 (três) meses** após o término da vigência do Termo de Contrato.

11.16. A CONTRATANTE poderá decidir sobre a idoneidade da instituição que outorgue a garantia, determinando a sua substituição;

11.17. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

11.18. Para a prestação da garantia contratual fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiro (seguradoras, instituições financeiras etc.) cláusula de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual;

11.19. A CONTRATADA deverá encaminhar a referida garantia à Coordenação de Contratos da Defensoria Pública Geral da União, localizada no Edifício Palácio da Agricultura, Bloco F, Setor Bancário Norte, Quadra 01, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70040-908, até a data de assinatura do contrato, sob pena das sanções estabelecidas na Minuta do Contrato, do Aviso, e na legislação pertinente;

11.20. A CONTRATANTE **NÃO** executará a garantia nas seguintes hipóteses:

11.20.1. Caso fortuito ou força maior;

11.20.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

11.20.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da CONTRATANTE;

11.20.4. Prática de atos ilícitos dolosos por seus servidores;

11.20.5. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 4.3.20.

11.21. A CONTRATADA deverá repor, no **prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE nos moldes do subitem anterior e subitem 4.3.3 deste Termo de Referência.

11.22. A CONTRATANTE poderá ainda:

11.22.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria;

11.22.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à CONTRATANTE, nos termos do inciso IV do artigo 139 da Lei n.º 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato;

11.22.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.23. No que se refere a prestação dos serviços a CONTRATADA garantirá a mão de obra, materiais, insumos e equipamentos necessários conforme estabelecido neste Termo de Referência e nos demais Anexos do Aviso durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, o FORNECEDOR que praticar quaisquer das hipóteses previstas no artigo 155 da Lei n.º 14.133 de 2021 quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Dispensa Eletrônica sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa Eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a Dispensa Eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Dispensa Eletrônica;

12.1.11. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.1.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.12.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os FORNECEDORES, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.2. O FORNECEDOR que cometer qualquer das infrações discriminadas mencionadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às sanções de:

12.2.1. Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 Multa:

12.2.2.1. Será calculada na forma do Termo de Referência ou do Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021;

12.2.2.2. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total de sua proposta a empresa participante da dispensa de licitação que tenha conduta ilícita no certame, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste instrumento convocatório;

12.2.2.3. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo determinado pela CONTRATANTE, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste instrumento convocatório;

12.2.2.4. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inexecução total do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE;

12.2.2.5. Moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a extinção do Contrato;

12.2.2.6. Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total contratado, pela inadimplência além do prazo acima;

12.2.2.7. Moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Termo de Contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a extinção do Contrato.

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 12.2.4, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

12.4. Além da multa prevista no subitem 12.2.2 pelo descumprimento obrigações contratuais a CONTRATANTE aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,5% sobre o valor do contrato
02	0,6% sobre o valor do contrato
03	0,8% sobre o valor do contrato

04	1,6% sobre o valor do contrato
05	3,2% sobre o valor do contrato
06	4,0% sobre o valor do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento.	06
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
05	Zelar pelas instalações da DPU utilizadas, por item e por dia.	03
06	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
07	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
08	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
09	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	06
10	Cumprir quaisquer dos itens deste Aviso de Contratação e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01

11	Cumprir quaisquer dos itens deste Aviso de Contratação e seus Anexos, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02
----	--	----

12.5. Comete falta grave, podendo ensejar a extinção unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021, aquele que:

12.5.1. Não promover o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 15 (quinze) dias da solicitação da CONTRATANTE.

12.6. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia, ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, se for o caso, cobrada judicialmente, na forma da lei.

12.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

12.9. A sanção estabelecida no subitem 12.2.4 é de competência exclusiva do Defensor Público-Geral Federal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de intimação, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, podendo a reabilitação ser requerida após transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade, com base no artigo 163 da referida lei.

12.10. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua extinção.

12.11. Também ficam sujeitas às penalidades previstas no artigo 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

12.11.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.11.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Dispensa Eletrônica;

12.11.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de declaração de inidoneidade, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais.

12.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será realizada por meio de processo administrativo e assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no artigo 158, da Lei n.º 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784, de 1999.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, com base no artigo 156, §9º da Lei 14.133/2021.

12.16. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa previsto no artigo 156, §7º da Lei 14.133/2021.

12.17. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação com fulcro no artigo 157 da Lei 14.133/2021.

12.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente com previsão no artigo 156, §8º da Lei 14.133/2021.

12.19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.21. Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no artigo 156, §1º da Lei 14.133/2021:

12.21.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.21.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.21.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.21.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

12.21.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159 na referida Lei.

12.23. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia no artigo 160 da Lei 14.133/2021.

12.24. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme artigo 160 da Lei 14.133/2021.

12.25. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.26. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133, de 2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade:

15.1.2. Fonte de Recursos:

15.1.3. Programa de Trabalho:

15.1.4. Elemento de Despesa:

15.1.5. Plano Interno:

15.1.6. Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA ELETRÔNICA nº 90038/2025

PROCESSO Nº 08038.000796/2025-41

A empresa (NOME DA EMPRESA), (nº do CNPJ), sediada (endereço completo), tendo examinado minuciosamente as normas específicas da presente Dispensa Eletrônica, cujo objeto é a contratação emergencial de empresa para o fornecimento de mão de obra especializados, de forma contínua, nas áreas de engenharia e arquitetura para prestação de serviços técnicos, bem como, sob demanda, confecção de laudo de avaliação mercadológica de imóvel, incluindo o fornecimento de diárias, passagens e o pagamento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) junto aos respectivos conselhos de classe, a ser realizado nas dependências da Defensoria Pública da União, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Anexos, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, declaramos expressamente que:

1. Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços de _____, objeto do referido Termo de Referência, cujo valor ofertado em R\$ _____ (_____).

GRUPO	ITEM	CATSE R	CATEG ORIA	QUANT IDADE ANUAL	UNIDA DE DE MEDID A	VALOR UNITÁ RIO	VALOR MENSA L	VALOR TOTAL
1	1.1	22225	Arquitet o - 40h Diurno	03	Pessoa/ Mês	R\$	R\$	R\$
	1.2		Engenhe iro - 40h Diurno	02	Pessoa/ Mês	R\$	R\$	R\$
	1.3		Emissão de laudo de	15	Laudo	R\$	R\$	R\$

			avaliação o mercado lógica					
	1.4		Assessoria e consultoria especializada	480	Hora	R\$	R\$	R\$
	1.5		Diárias	160	Diária	R\$	R\$	R\$
	1.6		Passagens	48	Unidade	R\$	R\$	R\$
	1.7		Anotações de Responsabilidade e Técnica - ARTS	15	Laudo	R\$	R\$	R\$
	1.8		Registros de Responsabilidade e Técnica - RRT	25	Laudo	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$	R\$	R\$

2. Declaramos que nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta contratação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

3. Declaramos ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4. Declaramos conhecer a legislação de regência desta dispensa eletrônica e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.
5. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.
6. O e-mail para contato com a empresa é
7. Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n.º, agência, Banco.....

(localidade e data)
(assinatura autorizada da proponente)



ANEXO IV – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha de Custos e Formação de Preços	
Unidade de Medida	Posto
Quantidade da Unidade de Medida	
Quantidade de empregados por Unid. De Medida	
CCT utilizada como Parâmetro	
Categoria	
Piso Salarial da Categoria	R\$ 0,00
Turno	

Módulo 1 - Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
Salário-Base	-	R\$ -
Adicional de Periculosidade	%	R\$ -
Adicional de Insalubridade	%	R\$ -
Adicional Noturno	%	R\$ -
Adicional de Hora Noturna Reduzida	%	R\$ -
Outros (especificar)	-	R\$ -
Total		R\$ -



Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
13º (décimo terceiro) Salário	%	R\$ -
Férias e Adicional de Férias	%	R\$ -
Total		R\$ -

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.		%	Valor (R\$)
A	INSS	%	R\$ -
B	Salário Educação	%	R\$ -
C	SAT	%	R\$ -
D	SESC ou SESI	%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	%	R\$ -
F	SEBRAE	%	R\$ -
G	INCRA	%	R\$ -
H	FGTS	%	R\$ -
Total		%	R\$ -

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ -	R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ -	R\$ -
C	Outros (especificar)	R\$ -	R\$ -
D	Outros (especificar)	R\$ -	R\$ -

E	Outros (especificar)	R\$	R\$
		-	-
Total			R\$
			-

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			Valor (R\$)
2.1	13° (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	R\$
		-	-
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	R\$
		-	-
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	R\$
		-	-
Total			R\$
			-

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
Submódulo 3.1 - Aviso Prévio			Valor (R\$)
		%	
A	Aviso Prévio Indenizado	%	R\$
			-
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	%	R\$
			-
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	%	R\$
			-
D	Aviso Prévio Trabalhado	%	R\$
			-
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	%	R\$
			-
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	%	R\$
			-
Total			R\$
			-



Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	%	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências por Doenças	%	R\$ -
C	Substituto na cobertura de Ausências Legais	%	R\$ -
D	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	%	R\$ -
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	%	R\$ -
F	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	%	R\$ -
G	Outros (Especificar)	%	R\$ -
Total		%	R\$ -

Submódulo 4.2 - Intraornada		Horas de Reposição	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	-	R\$ -
Total		-	R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ -
4.2	Intraornada	R\$ -
Total		R\$ -

Módulo 5 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ -

B	Materiais	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
D	Utensílios	R\$ -
Total		R\$ -

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	%	R\$ -
B	Lucro	%	R\$ -
C	Tributos	%	R\$ -
-	C.1. Tributos Federais (PIS+COFINS)	%	R\$ -
-	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	%	R\$ -
-	C.3. Tributos Municipais (ISS)	%	R\$ -
Total		%	R\$ -

Quadro Resumo do Custo do Empregado			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	%	R\$ -
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	R\$ -
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	%	R\$ -
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	R\$ -
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	%	R\$ -
Subtotal (A + B + C+ D + E)			

F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	R\$ -
Valor Total por Empregado		%	R\$ -

ANEXO V – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A _____, doravante designada simplesmente EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, com sede em _____, neste ato representada pelo Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela (o) _____ e do Cadastro da Pessoa Física, CPF/MF sob o n.º _____, conforme documentação comprobatória de vínculo anexo, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, em conformidade com as cláusulas que seguem:

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade é prover a necessária e adequada proteção às informações de acesso restrito de propriedade exclusiva da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, reveladas à EMPRESA, em função de possível prestação de serviços a serem realizados;
2. A expressão “informações de acesso restrito” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, contendo ela ou não rótulo de classificação quanto ao sigilo, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros, a que, diretamente ou por meio de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venham a EMPRESA ter acesso em razão de possível prestação de serviços a serem realizados;
3. A EMPRESA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, das informações de acesso restrito reveladas;

4. A EMPRESA compromete-se a não utilizar de forma diversa da prevista neste Termo as informações de acesso restrito reveladas;
5. A EMPRESA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento próprio;
6. A EMPRESA determinará a observância deste Termo de Confidencialidade a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam diretas ou indiretamente envolvidos com a possível prestação de serviço, ficando ainda responsável pela fiscalização do cumprimento das condições constantes no instrumento firmado;
7. Os empregados, prepostos e prestadores de serviço da EMPRESA que terão acesso às informações da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO deverão ser imputáveis perante a lei;
8. A EMPRESA obriga-se a informar imediatamente à DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, por escrito e no prazo máximo de 24 horas, contados a partir da data e horário da ocorrência do incidente, qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste termo de que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo;
9. A EMPRESA devolverá imediatamente à DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, ao término da possível realização dos serviços, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada de acesso restrito, nos termos do presente Termo de Confidencialidade, a que teve acesso em decorrência de possível prestação de serviços com a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO;
10. A EMPRESA estará sujeita, em caso de quebra do sigilo das informações de acesso restrito reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, por ação ou omissão, de eventuais sanções definidas em Lei aplicável ao caso, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo;
11. Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente Termo de Confidencialidade, após o término da possível prestação do serviço. Ademais, a EMPRESA ao ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades

inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e de que não utilizará deste para quaisquer divulgações futuras;

12. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações de acesso restrito da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Por estar de acordo, a EMPRESA, por meio de seu representante legal, firma o presente Termo de Confidencialidade, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

<REPRESENTANTE DA EMPRESA>

<Vínculo do representante com a EMPRESA>

RG: _____ CPF: _____

DE ACORDO: (Integrantes da equipe técnica da EMPRESA)

Nome:

RG: _____ CPF: _____

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Atesto, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº _____, com sede no endereço _____, por intermédio de seu representante devidamente habilitado, o(a) Sr. (a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade – CI no _____, expedida pelo (a) _____, acompanhado do(a) servidor(a) _____, CPF no _____, vistoriou as partes internas e externas, incluindo os diversos sistemas que compõem a edificação da Unidade da Defensoria Pública em Brasília-DF, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Ed. Palácio da Agricultura, CEP 70.040-908, tomando perfeito e efetivo conhecimento das condições e peculiaridades da edificação para o correto dimensionamento da quantidade de empregados, insumos e serviços a serem alocados para a realização do objeto deste Aviso de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica n.º 90038/2025.

xxxxxxxxxxxxxx, xxx de xxxx de 2025.

Documento assinado eletronicamente

NOME

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio do (a) Senhor (a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado através do Termo de Referência e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria “*in loco*” prevista no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº _____ da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU.

Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes. Declaro que me foi dado acesso às dependências da referida Unidade, através de cláusula expressa no Termo de Referência e Anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para prestar o serviço com as informações prestadas no Termo de Referência e seus anexos.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

Nome do declarante: _____

Cédula de identidade: _____

Assinatura e carimbo

(Empresa)

ANEXO VIII – TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE A UNIÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 14.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”;

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 14.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandage* é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer

proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentidos de: “8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar **CONCILIAÇÃO** nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) Serviços de limpeza;
- b) Serviços de conservação;
- c) Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) Serviços de recepção;

- e) Serviços de copeiragem;
- f) Serviços de reprografia;
- g) Serviços de telefonia;
- h) Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) Serviços de auxiliar de escritório;
- k) Serviços de auxiliar administrativo;
- l) Serviços de office boy (contínuo);
- m) Serviços de digitação;
- n) Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão contratante;
- p) Serviços de ascensorista;
- q) Serviços de enfermagem;
- r) Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

CLÁUSULA TERCEIRA - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos avisos de contratação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços contratados, determinando, por (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços contratados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os avisos de contratação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses avisos, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a fornecedora vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA QUARTA – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

CLÁUSULA OITAVA - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho



BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIO LUIZ GUERREIRO

Subprocuradora da União–1ª Região Advogado da União

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 05 de junho de 2003.

**ANEXO IX - TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR 123, DE 14 DEZEMBRO DE
2006)**

DISPENSA ELETRÔNICA n° 90038/2025

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) __, Portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, OPTA pelo tratamento diferenciado, estabelecido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do Artigo 3.º e seus parágrafos, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto e DECLARA ser:

Microempresa Empresa de Pequeno Porte.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Representante Legal

ANEXO X - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

O objetivo deste instrumento é avaliar a conformidade da Contratada no atendimento aos padrões de desempenho para a execução dos serviços nas áreas de engenharia e arquitetura.

INDICADORES		
PROPORCIONALIDADE AO ATINGIMENTO DE METAS ESTABELECIDAS NO IMR		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade	Garantir a prestação dos serviços contratados.	
Meta a cumprir	Realizar os serviços conforme carga horária estabelecida no termo de referência e contrato.	
Instrumento de Medição	Folha de ponto, visitas aos locais de execução, livro de registro de ocorrências, reclamações de usuários e <i>feedback</i> do responsável imediato do local da prestação do serviço.	
Forma de Acompanhamento	Pela fiscalização técnica e/ou administrativa por registro de ocorrências.	
Periodicidade	Mensal.	
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências mensal refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.	
Início da Vigência	A partir da assinatura do contrato.	
Faixas de ajuste no Pagamento	Tolerância	Desconto na Fatura Mensal
	≤ 5 ocorrências	0%
	$5 < \text{ocorrências} \leq 10$	0,5%
	$10 < \text{Ocorrências} \leq 15$	0,75%
	> 15 ocorrências	1%
Observações	Os níveis de serviços serão avaliados mensalmente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços.	

TABELA I - FATORES DE AVALIAÇÃO

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
Órgão/Unidade:		
Nº Contrato: xxx/2025		
Fiscal:		
Contratada:		Mês de referência:
METAS	OCORRÊNCIAS	
	SIM=0	NÃO=1
Os serviços são executados sempre de forma cordial e respeitosa no tratamento com a equipe de trabalho, encarregados/preposto, chefe de setores e usuários em geral.		
Os profissionais empregados comparecem ao serviço diariamente e não se ausentam dos postos de trabalho durante o período de prestação dos serviços, cumprindo rigorosamente a carga horária, assim como as escalas de trabalho determinados no termo de referência e no contrato.		
Os profissionais empregados executam os serviços apresentando uniforme completo e crachá de identificação funcional conforme especificações do termo de referência.		
Em caso de ausência, justificada ou não, do profissional vinculado ao contrato, a empresa providencia tempestivamente a reposição do funcionário por substituto igualmente capacitado, preservando a continuidade da prestação dos serviços.		
Os funcionários se portam com agilidade e presteza no atendimento às demandas da chefia imediata, apresentando atitude proativa na execução dos serviços.		
A empresa se porta com agilidade e presteza no atendimento das demandas da gestão contratual para eventuais ajustes na execução dos serviços e/ou demais itens previstos na contratação.		

Os funcionários apresentam-se, quando solicitados, aos encarregados/prepostos e/ou chefes de setores para acompanhamento das demandas de serviços a realizar e/ou já realizados, durante a jornada de trabalho?		
Em caso de fornecimento; os equipamentos, materiais e ferramentas são disponibilizados em perfeitas condições de uso, conforme quantitativo e especificações do Aviso e seus anexos. São devidamente limpos, armazenados, e apresentam quantitativos adequados à prestação dos serviços.		
Os profissionais contratados nas respectivas categorias, possuem as qualificações e capacidades técnicas mínimas para a prestação dos serviços, conforme as especificações previstas no Aviso e seus anexos.		
Os serviços são prestados dentro dos padrões esperados, de produtividade e qualidade, sem necessidade de trabalhos complementares, correções e/ou retrabalhos.		
FALTAS	OCORRÊNCIAS	
	SIM=1	NÃO=0
Atraso no pagamento de salários.		
Atraso no pagamento de benefícios (Vale-transporte, Vale refeição e outros previstos em CCT) ou em ações que os disponibilizariam.		
Permitir prolongamentos de jornada sem justificativa.		
Observância de desconformidades em documentos de trabalhadores alocados no contrato administrativo (ausência de contratos e ausência de registros e de anotações em carteiras de trabalho, por exemplo).		
Ausência de pagamentos nos extratos do FGTS dos trabalhadores alocados no contrato administrativo ou depósitos extemporâneos.		

Ausência de pagamentos nos extratos do INSS dos trabalhadores alocados no contrato administrativo ou depósitos extemporâneos.		
TOTAL DE OCORRÊNCIAS		

TABELA II – AJUSTES NO PAGAMENTO

VALOR DO CONTRATO MENSAL (A)	R\$
Período	30 DIAS
Número de Metas	
Número de Faltas	
Número de Ocorrências (Metas + Faltas) (B)	

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS (B)	PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DA META % (C)	FATOR IMR (A) x (C) = Valor a ser recebido pela empresa
0 a 5	100%	R\$
6 a 10	99,5%	R\$
11 a 15	99,25%	R\$
acima de 16 ocorrências	99,00%	R\$
VALOR FATURADO		R\$
VALOR FINAL RECEBIDO PELA EMPRESA		R\$

Fiscal Técnico: <i>*NOME*</i>	<i>*Assinatura e/ou carimbo*</i>	Data: ___/___/____
Fiscal Administrativo	<i>*Assinatura e/ou carimbo*</i>	Data: ___/___/____

Preposto da Contratada: <i>*NOME*</i>		Ciente, <i>*assinatura*</i>	
Cargo:	RG:	CPF:	Data: ___/___/_____



**ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS NORMAS
DO AVISO DE CONTRATAÇÃO**

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90038/2025

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no Termo de Referência, referentes ao dispensa do processo nº 08038.008757/2024-10 da UASG 290002 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

CNPJ: _____

EMPRESA: _____

XXXX, XX de XXXX de 2025.

(nome e número da identidade do declarante)



ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) _____, inscrição estadual no, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa

Vigência do Contrato

Valor total dos Contratos

_____ R\$ _____
_____ R\$ _____
_____ R\$ _____
_____ R\$ _____
_____ R\$ _____

Valor total dos Contratos: R\$ _____

Local e data:

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o fornecedor deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

- a) Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos Contratos}} \times 12 > 1$$

- b) Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita

$$\text{bruta.} \frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 = 0$$

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%

Observação:

Nota 1: Na alínea “a”, o resultado deverá ser superior a 01.



Nota 2: Na alínea “b”, caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o fornecedor deverá apresentar as devidas justificativas.



ANEXO XIII - MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO

_____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (*nome do representante*), portador da Cédula de Identidade RG nº_ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** a Defensoria Pública da União, para os fins do Anexo VII-B da IN nº 5/2017 - SEGES/MPDG e dos dispositivos correspondentes da DISPENSA – PROCESSO Nº 08038.000796/2025-41.

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (*indicar o nome da empresa*) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da Defensoria Pública da União, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

..... de de 2025.

(assinatura do representante legal do fornecedor)

ANEXO XIV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, CF/88 E ART. 68º, INCISO VI DA LEI Nº 14.133, DE 1 DE ABRIL DE 2021

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, _____, portador da carteira de identidade nº: _____ e do CPF nº: _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei 14.133, de 1 de abril de 2021, acrescido pelo art. 7º, XXXIII, Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos de idade.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz. ()

Cidade – (UF), de de 20XX.

(nome e número da identidade do declarante)

(nome e número do R.G. do declarante)



**ANEXO XV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

_____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ n°:
_____, sediada _____ (endereço
completo), por intermédio de seu representante legal, _____,
portador da carteira de identidade n°: _____ e do CPF n°: _____, para
os fins de habilitação na Dispensa de Contratação do processo n° 08038.000796/2025-41, DECLARA
expressamente que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação na presente
contratação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de _____ de 20XX.

(nome e número da identidade do declarante)

**ANEXO XVI – MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA
VINCULADA PARA DEPÓSITO DAS PROVISÕES**

Em cumprimento do disposto no Anexo XII, da IN SEGES/MPOG nº 5/2017, a empresa:
_____, CNPJ nº _____, sediada em
_____, à _____ nº __, Bairro e
CEP _____, autoriza o/a _____ CONTRATANTE, a:

Abrir, em seu nome e em instituição financeira oficial, uma conta corrente vinculada, na qual serão depositados os valores descritos, abaixo.

Deduzir de suas faturas mensais os valores correspondentes às provisões para 13º salário, férias e abono de férias, adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa e impacto sobre férias e 13º salário, dos seus empregados vinculados à contratação decorrente da Dispensa Eletrônica nº 90038/2025, Processo nº 08038.000796/2025-41, nos montantes determinados pelo Anexo XII, da IN SEGES/MPOG nº 5/2017, os quais serão depositados na conta referida acima.

A aplicação destas disposições ficará condicionada à celebração de convênio entre a CONTRATANTE e uma instituição financeira oficial, ainda a ser determinada, o qual terá efeito subsidiário às Instruções Normativas citadas neste documento e determinará as condições para abertura, acesso e movimentação da conta corrente vinculada.

Declara, ainda, ter conhecimento de que os valores depositados somente poderão ser movimentados ou sacados mediante autorização da _____ CONTRATANTE, exclusivamente para as situações previstas nas Instruções Normativas citadas na introdução.

Cidade – (UF), de de 2025.

(nome e número da identidade do declarante)





OBS.: Esta autorização deverá ser assinada pelo fornecedor vencedor por ocasião da celebração do contrato.



ANEXO XVII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Dispensa Eletrônica nº 90038/2025

(Identificação completa do representante da contratada), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da contratada) doravante denominado (Contratada), para fins do disposto no Aviso de Contratação de empresa para o fornecimento de mão de obra especializados, de forma contínua, nas áreas de engenharia e arquitetura para prestação de serviços técnicos, bem como, sob demanda, confecção de laudo de avaliação mercadológica de imóvel, incluindo o fornecimento de diárias, passagens e o pagamento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) junto aos respectivos conselhos de classe, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da presente DISPENSA ELETRÔNICA foi elaborada de maneira independente (pela Contratada), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da dispensa), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente DISPENSA ELETRÔNICA não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente DISPENSA ELETRÔNICA, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente DISPENSA ELETRÔNICA quanto a participar ou não da referida contratação;
- (d) o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente DISPENSA ELETRÔNICA não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente DISPENSA ELETRÔNICA antes da adjudicação do objeto da referida contratação;
- (e) o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente DISPENSA ELETRÔNICA não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão Contratante) antes da abertura oficial das propostas;

(f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da dispensa de licitação, com identificação completa).

